



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
E-mail: vallechermont@vallechermont.com.br



CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste 2º Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **26.01.2026**, apontado sob o nº de ordem **53.882** do Livro A, um Estatuto Social da “**ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO PARÁ – AME/PARÁ**” averbado a margem do registro nº **564** em **18.05.1978**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial.

Belém, 26 de janeiro de 2026. *E por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial Lucilene A. Neves*

Lucilene A. Neves
Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO: 3191788
SÉRIE: A
SELADO EM: 26/01/2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
8871913000003690837483201



QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 55,90	R\$ 8,39	R\$ 1,40

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
26 JAN. 2026

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Foro e Representação

Art. 1º A Associação dos Militares Estaduais do Pará – **AME/Pará**, fundada em 13 de janeiro de 1978, inscrita no CNPJ nº 05.836.960/0001-00, declara-se entidade consignatária, por meio do Decreto Estadual nº 1.436, de 17.02.1981, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.017, de 16.12.1981, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com sede na Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, CEP: 66.087-660, Belém/PA, com duração por tempo indeterminado e com personalidade jurídica distinta de seus associados.

§ 1º Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 2º A AME/Pará é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente da Diretoria Executiva, não respondendo pelos atos de seus associados e diretores quando estes forem praticados isoladamente.

§ 3º A AME/Pará é a representante legal de seus associados perante os Entes Federados, seus órgãos, entidades ou autoridades governamentais, bem como perante pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, desde que no interesse da categoria e das finalidades para as quais foi constituída.

§ 4º Administrativamente, poderá manter Representações Locais, Estaduais e em todo o território nacional.

§ 5º As regras e atribuições das Representações serão estabelecidas por meio de Normas Administrativas.

§ 6º As Representações serão constituídas por decisão da Diretoria Executiva e implantadas por ato da Presidência, devendo sua criação ser precedida de estudo de viabilidade financeira.

§ 7º A AME/Pará desautoriza qualquer embaixada, manifestação coletiva ou individual de seus associados ou de pessoas estranhas que, ilegalmente, sejam promovidas em seu nome, sem a devida autorização.

§ 8º Fica autorizada a criação de pessoas jurídicas distintas para gestão autônoma de atividades específicas de hotelaria, assistência jurídica, lazer, serviço social e saúde.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
26 JAN, 2026

Art. 2º A AME/Pará tem por finalidade e objetivos:

I. Promover e aperfeiçoar a assistência e a promoção social, moral, física, intelectual, cívica, espiritual e profissional de seus associados e dos usuários das políticas públicas de assistência social, em seus projetos e programas sociais, na forma do art. 5º, inciso XXI, e dos arts. 203 e 204 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. Fomentar a camaradagem e o companheirismo como formas indispensáveis à formação e ao convívio da família militar estadual, promovendo as melhores relações sociais entre os militares, bem como estreitar laços de solidariedade e união entre os membros da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e seus familiares;

III. Colaborar com a administração da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – CBMPA, visando ao progresso, à eficiência e à excelência na execução de suas atividades como órgãos de segurança pública;

IV. Primar por uma convivência harmônica e salutar entre os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, da ativa, da reserva remunerada, reformados, pensionistas e suas famílias, bem como com integrantes de corporações militares de outros estados, das Forças Armadas, do Sistema de Defesa Social e dos diversos segmentos da sociedade;

V. Representar seus associados efetivos, pensionistas e contribuintes militares — estes últimos apenas oficiais da PMPA ou CBMPA —, individual ou coletivamente, em suas reivindicações judiciais e extrajudiciais, funcionais e estatutárias, perante os poderes públicos, observados os preceitos constitucionais vigentes;

VI. Proporcionar aos associados, de acordo com a disponibilidade financeira, serviços de clínica médica, restritos a consultas, nas dependências da Sede Social, podendo ser estendidos aos polos regionais, mediante comum acordo com a Diretoria Executiva – CNAE 8630-5/03;

VII. Proporcionar aos associados, de acordo com a disponibilidade financeira, serviços de psicologia e psicanálise, restritos a consultas, nas dependências da Sede Social, podendo ser estendidos aos polos regionais, mediante comum acordo com a Diretoria Executiva – CNAE 8650-0/03;

VIII. Proporcionar aos associados, de acordo com a disponibilidade financeira, serviços odontológicos nas dependências da Sede Social, podendo ser estendidos aos polos regionais, mediante comum acordo com a Diretoria Executiva – CNAE 8630-5/04;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

IX. Proporcionar aos associados, de acordo com a disponibilidade financeira, a implantação de outros serviços na área da saúde que se façam necessários, nas dependências da Sede Social – CNAE 8630-5/04;

X. Proporcionar aos associados, de acordo com a disponibilidade financeira, serviços de alojamento nos casos de tratamento de saúde – CNAE 5510-8/01;

XI. Proporcionar aos associados, de acordo com a disponibilidade financeira, serviços de barbearia em sua Sede Social, podendo ser estendidos aos polos regionais, mediante comum acordo com a Diretoria Executiva – CNAE 9602-5/01;

XII. Promover assistência social, psicológica, médica e odontológica aos associados e dependentes, exclusivamente por meio da contratação de profissionais habilitados, contribuindo para o bem-estar familiar;

XIII. Promover a defesa classista dos direitos e prerrogativas dos associados, mediante a incorporação de novas garantias que assegurem qualidade de vida, bem-estar e prosperidade, bem como:

a) atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, como entidade representativa dos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Pensionistas do Estado do Pará;

XIV. Prestar assistência jurídica aos associados, exclusivamente por meio da contratação de profissionais habilitados, nas seguintes áreas:

- a) Direito Penal Comum e Penal Militar;
- b) Direito Civil, Família e Sucessões;
- c) Direito Administrativo e Constitucional;
- d) Ações judiciais contra a Fazenda Pública;

XV. Prestar assistência moral e fraterna, expressando solidariedade nas alegrias e adversidades;

XVI. Promover a integração entre seus membros e o fortalecimento das relações sociais por meio de projetos culturais e de lazer;

XVII. Incentivar, dentro de processo educativo, práticas de saúde preventiva, alimentação saudável e atividades físicas como fatores complementares;

XVIII. Incentivar manifestações cívicas e patrióticas;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN, 2026

XIX. Estreitar os laços de união e solidariedade entre Policiais Militares, Bombeiros Militares, da ativa, da reserva remunerada, reformados e pensionistas do Pará, por meio de encontros, visitas e eventos sociais e culturais;

XX. Proporcionar aos associados, de acordo com a disponibilidade financeira, benefícios como reuniões, excursões recreativas, competições esportivas, festas, ofertas de ensino, cursos, conferências, seminários, congressos, espetáculos, concursos, passeios, painéis, biblioteca, auxílios, hospedagem e outros de caráter cívico, político, cultural, social ou turístico, além de benefícios que venham a ser criados e regulados pelo Regimento Interno;

XXI. Propiciar a participação da Entidade em atividades beneficentes e filantrópicas, como forma de inserção da AME/Pará no contexto social;

XXII. Celebrar convênios e adesões com o poder público e a iniciativa privada para incentivo a projetos culturais e artísticos;

XXIII. Promover, divulgar e incentivar, de acordo com a disponibilidade financeira, o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais e sociais, assim compreendidas:

- a) **Esportivas;**
- b) **Culturais;**
- c) **Sociais;**

XXIV. Fomentar parcerias para projetos educacionais e psicopedagógicos destinados aos dependentes dos associados;

XXV. Desenvolver práticas recreativas e de lazer nas sedes e clubes recreativos da Entidade, bem como estabelecer convênios com entidades congêneres;

XXVI. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

XXVII. Promover atividades de natureza civil que proporcionem recursos financeiros necessários à manutenção e ao funcionamento da Entidade;

XXVIII. Adquirir bens móveis e imóveis, aparelhos e utensílios próprios de suas atividades.

Art. 3º É permitida à AME/Pará a participação em atividades político-partidárias, sociais, recreativas, assistenciais, culturais e jurídicas.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, a AME/Pará estrutura-se sob as seguintes características jurídicas:



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

- I. Número ilimitado de associados efetivos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, opinião política ou religiosa;
- II. Ações de alcance estadual, nacional e internacional.

Art. 5º Para a consecução das finalidades previstas no art. 2º e seus incisos, a AME/Pará poderá:

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da AME/Pará poderá cobrar ingressos e taxas aos associados e dependentes, com a finalidade de viabilizar competições esportivas, demonstrações, serviços não previstos neste Estatuto ou outras promoções.

Art. 6º A AME/Pará criará e manterá em sua bandeira uma logomarca que ostente, permanentemente, as distinções dos círculos hierárquicos das Praças da PMPA e do CBMPA.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO Dos Órgãos e Associados

Seção I – Dos Órgãos

Art. 7º A AME/Pará estrutura-se administrativa e institucionalmente nos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Subseção I – Da Assembleia Geral

Art. 8º O órgão soberano da AME/Pará é a **Assembleia Geral**, cabendo-lhe, especificamente:

- I. Discutir e votar o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva, homologando ou não a prestação de contas;
- II. Eleger e dar posse, nos cargos eletivos, à Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal da AME/Pará, especialmente quando convocada para esse fim;
- III. Alterar ou modificar o Estatuto, quando convocada para esse fim;
- IV. Autorizar a alienação dos bens imóveis da Associação;
- V. Julgar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por infração de responsabilidade, em grau de recurso;
- VI. Decidir sobre divergências entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre a extinção, o destino e a venda do patrimônio da Associação;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

VIII. Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva, após procedimento em que lhes seja garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos casos de vacância durante o mandato, será realizada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º As decisões da Assembleia Geral somente poderão ser recusadas na esfera judicial.

§ 3º Compete à Assembleia Geral a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 4º A alteração do Estatuto da AME/Pará é competência privativa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após o anteprojeto ser elaborado pela Diretoria Executiva, enviado ao Conselho Fiscal para análise e apresentado à Assembleia Geral para deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração deverá ser proposta pela Diretoria Executiva em documento assinado, no mínimo, pelo quantitativo de associados com direito a voto descrito no § 3º do art. 8º deste Estatuto.

Art. 9º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I. Até o final do mês de março de cada ano, para discutir e votar o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva, homologando ou não a prestação de contas;
- II. No mês de outubro, em data a ser confirmada pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, para a realização das eleições gerais, conforme o art. 82 deste Estatuto;
- III. No mês de janeiro, em comemoração ao aniversário de fundação da AME/Pará, do ano subsequente ao das eleições, para dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal eleitos.

Art. 10º A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, sempre que houver matéria de interesse geral dos associados.

Art. 11º A iniciativa da convocação da Assembleia Geral Extraordinária é:

- I. Do Presidente da Diretoria Executiva da AME/Pará;
- II. Por solicitação formal de **1/3 (um terço)** dos associados com direito a voto, declarando expressamente a razão do pedido, que será analisado pela Diretoria Executiva e decidido pela convocação ou não pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM-PARÁ
26 JAN. 2026

Art. 12º A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por meio de Edital, que deverá ser publicado nos meios de comunicação utilizados pela AME/Pará, tais como e-mail, redes sociais, sites ou jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da Assembleia, salvo em casos extraordinários, cuja antecedência será de 3 (três) dias corridos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados; em segunda chamada, meia hora após, com 10% (dez por cento) do número dos associados; ou, em terceira e última chamada, meia hora após a segunda, com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 2º Quando os trabalhos da Assembleia Geral não forem concluídos no mesmo dia de sua realização, esta permanecerá em sessão permanente pelo tempo necessário à sua conclusão, independentemente de nova convocação.

§ 3º Para a deliberação sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, após procedimento em que lhes seja garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Assembleia Geral observará os mesmos quóruns previstos no § 1º deste artigo.

§ 4º Para a deliberação sobre a alteração ou modificação do Estatuto, quando convocada para esse fim, é exigido o voto concorde da maioria dos presentes.

§ 5º A Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva da AME/Pará que, após a instalação, deverá passá-la:

- I. Ao Presidente do Conselho Fiscal, ou, na falta deste, ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal, na convocação realizada até o final do mês de março de cada ano, para discutir e votar o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II. Ao Presidente da Comissão Temporária que dirigiu o pleito eleitoral no ano anterior, para dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal eleitos.

§ 6º A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da AME/Pará.

§ 7º As deliberações da Assembleia Geral poderão ocorrer por aclamação ou por voto nominal, sendo exigido o voto concorde da maioria dos presentes.

§ 8º A Assembleia Geral Ordinária para a realização das eleições gerais, cuja reunião será computada de forma descentralizada, por associado, terá rito próprio a ser estabelecido nas Normas Regimentais Especiais para Eleição, baixadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal da AME/Pará, devendo observar, dentre outros aspectos:



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

- I. A votação por meio de cédula, garantindo-se, em qualquer hipótese, o sigilo do voto;
- II. A definição de locais de votação que abranjam a sede administrativa da AME/Pará e suas Regionais no interior do Estado;
- III. A forma de identificação do associado apto a votar, conforme as normas estatutárias e regimentais;
- IV. A forma de impugnação de chapas para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, sendo considerada propaganda eleitoral antecipada negativa aquela baseada em informações sabidamente inverídicas ou ofensivas à honra e à imagem dos pré-candidatos e candidatos.

Subseção II – Da Diretoria Executiva

Art. 13º Os cargos da Diretoria Executiva serão compostos da seguinte forma:

- I. **Presidente(a);**
- II. **Vice-Presidente(a);**
- III. **Diretor(a) Administrativo(a);**
- IV. **Diretor(a) de Interior;**
- V. **Diretor(a) Financeiro(a);**
- VI. **Diretor(a) Social;**
- VII. **Diretor(a) Jurídico(a).**

§ 1º Os cargos descritos nos incisos I a VII deste artigo deverão ser preenchidos exclusivamente por associados efetivos pertencentes às graduações de Praças da PMPA ou do CBMPA.

§ 2º São órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, sem direito a voto nas deliberações:

- I. **Diretorias Regionais;**
- II. **Departamentos;**
- III. **Comissão Temporária, quando em funcionamento.**

Art. 14º Para fins de operacionalidade, a Diretoria Executiva poderá, por meio de atos administrativos, criar setores e funções compostos por profissionais recrutados conforme os critérios estabelecidos pela legislação trabalhista, visando à melhoria e à qualidade dos serviços destinados aos associados.

Art. 15º A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Presidente da AME/Pará, ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM-PARÁ
26 JAN. 2026

§ 1º As reuniões contarão com a participação, com direito a voto, exclusivamente dos integrantes da Diretoria Executiva. Os órgãos auxiliares, quando presentes, poderão participar na qualidade de consultores, sem direito a voto, e apenas quando suas áreas de atuação estiverem em discussão.

§ 2º Das reuniões serão lavradas atas, que poderão ser registradas em livro próprio ou digitadas, devendo ser assinadas pelos membros presentes.

Subseção III – Das Competências

Art. 16º Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a AME/Pará;
- II. Organizar os serviços necessários ao funcionamento da Associação e designar os responsáveis;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições legais;
- IV. Propor alterações ao Estatuto, elaborar o Regimento Interno e demais regulamentos considerados legislação complementar;
- V. Elaborar e executar o orçamento anual, com parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Receber os requerimentos de inclusão e exclusão de associados. Os requerimentos de inclusão serão encaminhados para análise e, posteriormente, ao Presidente da Diretoria Executiva, que autorizará ou não a adesão de novos associados;
- VII. Resolver os casos não previstos neste Estatuto e informar ao Conselho Fiscal as resoluções, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- VIII. Zelar pelo prestígio da AME/Pará, sugerindo ao Presidente da Diretoria Executiva medidas necessárias ao bom desenvolvimento dos objetivos, baseando suas decisões em conceitos de moderna administração, com parâmetros éticos e morais;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal, até a primeira quinzena de novembro do ano vigente, a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- X. Expedir diplomas, carteiras sociais, credenciais de diretores, convites e demais documentos correlatos;
- XI. Prestar informações quando solicitadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal e por autoridades legalmente constituídas;
- XII. Determinar a nomeação de comissões temporárias, tendo em vista a demissão de associados, conforme previsão estatutária, e outros feitos julgados necessários;
- XIII. Nomear comissões para realizar atividades de interesse da AME/Pará;
- XIV. Organizar, anualmente, o relatório geral de suas atividades, remetendo-o ao Conselho Fiscal para conhecimento;
- XV. Organizar o quadro de funcionários e seus respectivos salários;
- XVI. Aprovar os custos administrativos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AME/Pará;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

- XVII. Autorizar a venda de bens móveis com valores não superiores a noventa salários mínimos vigentes. Em caso de valores superiores, será necessário encaminhar ao Conselho Fiscal para que delibere a respeito da venda;
- XVIII. Administrar a AME/Pará, tendo sob sua guarda os bens patrimoniais;
- XIX. Agir administrativa ou judicialmente contra associado, colaborador (funcionário) ou pessoa que tenha desviado ou se apropriado indevidamente de bens pertencentes à AME/Pará;
- XX. Autorizar, por desgaste, depreciação, obsolescência ou quebra, a recuperação, substituição ou baixa de bens móveis, mediante proposta do(a) Diretor(a) Administrativo(a), que manterá o controle atualizado da relação de bens patrimoniais da AME/Pará e repassará essas informações à Diretoria Executiva;
- XXI. Estudar e encaminhar para parecer do Conselho Fiscal as seguintes matérias:
- a) **Proposta de taxas de serviços e outros títulos que não possuam regulamentação própria;**
 - b) **Proposta de empréstimos e financiamentos bancários, em caso de necessidade;**
- XXII. Decidir sobre qualquer pretensão ou sugestão de associado a respeito de pedidos de reconsideração e recursos interpostos contra atos que culminaram em penalidade;
- XXIII. Impor penalidades aos associados que não compõem a Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;
- XXIV. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal o projeto de Regimento Interno e as alterações estatutárias elaboradas pela Diretoria Executiva.

Art. 17º Além de suas atribuições previstas neste Estatuto, compete ao(à) Presidente da Diretoria Executiva da AME/Pará:

- I. Representar a AME/Pará e seus associados ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros, podendo constituir representantes;
- II. Desenvolver ações políticas, manter intercâmbio com entidades congêneres ou mesmo unir-se a elas para ações políticas;
- III. Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos, preservando o bom funcionamento destes, a unidade administrativa e o princípio da solidariedade social;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, ordinárias, mensalmente, e extraordinárias, quando necessário;
- V. Convocar o(a) Presidente do Conselho Fiscal, bem como seus membros, para reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva, em caráter emergencial e extraordinário;
- VI. Convocar reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal e as Comissões, quando necessário;
- VII. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, conforme previsão estatutária;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

- VIII. Manter a ordem nas sessões que presidir;
- IX. Admitir, demitir, suspender, eliminar e exonerar associados, na forma deste Estatuto, bem como funcionários e serventuários, na forma da legislação pertinente;
- X. Solicitar aos membros da Diretoria Executiva relatórios mensais e anuais de suas atividades administrativas, assinando, em conjunto com cada membro da Diretoria Executiva, os relatórios e documentos de suas pastas;
- XI. Assinar, com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), os pagamentos e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira da AME/Pará;
- XII. Encaminhar, de forma documental ou digital, ao Conselho Fiscal, trimestralmente, os relatórios mensais financeiros para análise e parecer;
- XIII. Assinar, com o(a) Diretor(a) Administrativo(a), os títulos de propriedade da AME/Pará e outros documentos institucionais e jurídicos;
- XIV. Assinar correspondências internas e externas da AME/Pará;
- XV. Nomear e exonerar membros administradores dos Departamentos e associados, bem como seus auxiliares em cargos não eletivos, no caso das Diretorias Regionais quando houver intervenção;
- XVI. Resolver casos urgentes e inadiáveis, dando ciência do fato aos membros da Diretoria Executiva;
- XVII. Criar comissões especiais, respeitadas as competências estatutárias dos demais órgãos;
- XVIII. Nomear Comissões Temporárias para procedimentos e assinar as decisões de conclusão dos trabalhos;
- XIX. Dar posse, em caso de vacância durante o mandato, a membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se necessário;
- XX. Delegar competências a membros da Diretoria Executiva, ressalvadas as de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- XXI. Ser ressarcido pela Associação por despesas que guardem relação com os interesses da AME/Pará;
- XXII. Conferir condecorações, diplomas e distinções honoríficas a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para o engrandecimento da AME/Pará;
- XXIII. Nomear serventuários para serviços prestados ou cargos de confiança, regidos pelas disposições especificadas em seus contratos, portarias ou outros atos administrativos, sendo vedado a associados ocupar tais cargos;
- XXIV. Vetar deliberações do Conselho Fiscal que estejam em desacordo com a Lei, o Estatuto ou o Regimento Interno, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- XXV. Baixar portarias para conhecimento e execução das normas estatutárias, legalmente emanadas;
- XXVI. Vistar os originais das matérias a serem publicadas nos órgãos de divulgação da AME/Pará;
- XXVII. Manter intercâmbio com outras entidades congêneres e coirmãs;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

- XXVIII. Nomear comissões para planejamento ou execução de programas administrativos ou socioculturais de interesse da entidade;
- XXIX. Ir pessoalmente ou designar, quando necessário, diretores para representações em outras entidades coirmãs;
- XXX. Afastar **AD REFERENDUM** das funções que exerce na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal, nas Diretorias Regionais e nos Departamentos, qualquer membro desses colegiados que prevaricar em suas funções ou que, de maneira acintosa, ferir os preceitos estatutários e regimentais da AME/Pará;
- XXXI. Recorrer na esfera competente, inclusive no Judiciário, quando se julgar prejudicado ou quando a AME/Pará for prejudicada por ato da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, após esgotados os recursos administrativos;
- XXXII. Aplicar penalidades previstas na forma deste Estatuto;
- XXXIII. Zelar pela fiel execução deste Estatuto, propondo ao Conselho Fiscal medidas que julgar adequadas para o progresso da AME/Pará;
- XXXIV. Nos assuntos objeto de discussão e votação, quando houver empate, o(a) Presidente terá voto de qualidade;
- XXXV. Ouvir e registrar reivindicações, reclamações e sugestões dos associados e colaboradores, encaminhando expediente ao departamento competente;
- XXXVI. Elaborar, juntamente com o(a) Diretor(a) de Interior, as normas do Regimento Especial para a Eleição das Diretorias Regionais;
- XXXVII. Exercer plenamente as funções e atribuições inerentes ao seu cargo, estabelecidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação complementar.

Art. 18º Compete ao (à) Vice-Presidente (a):

- I. O (a) Vice-Presidente (a) é o substituto imediato do (a) Presidente da Diretoria Executiva da AME/Pará em caso de vacância ou impedimento, cabendo-lhe também auxiliar o (a) Presidente em suas funções;
- II. Cumprir as delegações que lhe forem atribuídas pelo (a) Presidente;
- III. Substituir o (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos, temporários, com autorização por escrito do (a) Presidente da Diretoria Executiva, ou definitivos;
- IV. Coordenar as atividades dos funcionários sob sua subordinação direta, em consonância com as demais Diretorias e as diretrizes da Presidência;
- V. Sugerir ao (à) Presidente da AME/Pará a nomeação de diretores e as funções necessárias para o melhor funcionamento da AME/Pará.

Art. 19º Compete ao (à) Diretor (a) de Administração:

- I. Responsabilizar-se pelo funcionamento da AME/Pará, fornecendo suporte necessário às demais Diretorias;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

- II. Assinar e despachar correspondências autorizadas pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Redigir e divulgar avisos, circulares e deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Manter sob sua guarda e responsabilidade o fichário e o arquivo da Entidade, incluindo livros e atas, podendo a guarda destes ser substituída por arquivos em pastas quando digitalizados;
- V. Auxiliar o(a) Presidente da Diretoria Executiva na elaboração de relatórios e documentação da Diretoria Executiva;
- VI. Cumprir as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII. Fiscalizar os serviços dos Departamentos;
- VIII. Responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual das atividades administrativas;
- IX. Responsabilizar-se pela elaboração dos documentos e lavraturas nos respectivos livros de atas das reuniões, bem como pela confecção de portarias a serem aprovadas e assinadas pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, atributo da função presidencial;
- X. Responsabilizar-se por todos os bens móveis e imóveis pertencentes à AME/Pará;
- XI. Organizar e manter atualizado o inventário com o registro de bens móveis e imóveis da AME/Pará;
- XII. Responsabilizar-se pela escrituração e controle dos bens móveis e imóveis da AME/Pará, mantendo um mapa de carga atualizado;
- XIII. Coordenar o processo de aquisição e alienação de bens móveis e imóveis da AME/Pará;
- XIV. Compor a comissão de descarte de bens móveis inservíveis;
- XV. Coordenar a execução de obras de construção, ampliação e manutenção da AME/Pará, fazendo cumprir seu cronograma e apresentando relatórios de execução ao(a) Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 20º Compete ao (à) Diretor (a) de Interior:

- I. Assessorar o (a) Presidente da Diretoria Executiva da AME/Pará nas atividades das Diretorias Regionais no interior do Estado;
- II. Apresentar à Diretoria Executiva os candidatos a serem nomeados para cargos nas Diretorias Regionais, quando houver intervenção;
- III. Prestar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, relativamente às Diretorias Regionais;
- IV. Determinar às Diretorias Regionais as devidas prestações de contas;
- V. Apresentar à Diretoria Executiva, no devido tempo, os relatórios de prestação de contas das Diretorias Regionais e solicitar a liberação das dotações e auxílio financeiro, quando se tornar necessário;
- VI. Propor visitas periódicas do(a) Presidente da Diretoria Executiva para fiscalização das Diretorias Regionais, a fim de verificar o andamento das atividades desenvolvidas;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

- VII. Elaborar, juntamente com o(a) Presidente da Diretoria Executiva, as Normas do Regimento Especial para a Eleição das Diretorias Regionais.

Art. 21º Compete ao (à) Diretor (a) Financeiro (a):

- I. Planejar e coordenar os processos e instrumentos de arrecadação e controle dos valores financeiros da AME/Pará;
- II. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e documentos financeiros, sempre em conformidade com as decisões da Presidência da Diretoria Executiva;
- IV. Organizar os relatórios e demonstrativos mensais de receitas e despesas, encaminhando-os ao (à) Presidente da Diretoria Executiva, que, por sua vez, os apresentará aos demais membros;
- V. Organizar e apresentar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva o balancete do movimento financeiro anual, que será levado ao conhecimento dos demais membros por meio de convocação de reunião;
- VI. Apresentar à Diretoria Executiva o balancete geral do ano anterior.

Art. 22º Compete ao (à) Diretor (a) Social:

- I. Coordenar os espaços e clubes recreativos da Associação, bem como as políticas sociais, culturais e esportivas da AME/Pará;
- II. Coordenar os núcleos psicossociais e demais núcleos, integrados ou não, de caráter social, esportivo, educacional e cultural;
- III. Propor a realização de eventos sociais e recreativos que visem promover o conagração entre os associados, seus familiares e a sociedade civil, contribuindo para o prestígio da entidade na coletividade paraense e em outros estados do Brasil;
- IV. Assinar, juntamente com o (a) Presidente, a documentação relativa às atividades de sua Diretoria;
- V. Promover o conagração da AME/Pará com entidades congêneres;
- VI. Organizar reuniões sociais e recreativas e acompanhar seu desenvolvimento;
- VII. Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina e do respeito nas reuniões sociais e recreativas;
- VIII. Desenvolver todas as atividades correlatas e pertinentes à sua Diretoria.

Art. 23º Compete ao (à) Diretor (a) Jurídico (a):

- I. Manter o controle, de forma organizada e eficiente, dos associados efetivos da AME/Pará que estejam respondendo a processos judiciais ou administrativos, abrangendo as seguintes áreas: Direito Penal Comum; Direito Penal Militar; Direito Civil; Direito de Família e Sucessões; Direito Administrativo; Ações contra a Fazenda Pública; e Direito Constitucional;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

- II. Coordenar as atividades de todos os profissionais que prestam serviços advocatícios para a AME/Pará, mediante convênio ou contrato, quando se tratar de atendimento à Associação ou aos associados;
- III. Assessorar o (a) Presidente da Diretoria Executiva nas ações de caráter coletivo propostas pela Associação;
- IV. Elaborar, com aprovação da Diretoria Executiva, regimento jurídico interno em conformidade com este Estatuto;
- V. Atender os associados nas questões jurídicas, conforme estabelecido no Regimento Interno;
- VI. Manter devidamente registrados todos os atendimentos jurídicos realizados pela Diretoria;
- VII. Elaborar e apresentar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva relatório mensal das atividades da Diretoria Jurídica, inclusive propondo mudanças quando necessário;
- VIII. Administrar a gestão dos recursos financeiros arrecadados pela contribuição para a assistência jurídica e do fundo de assistência jurídica;
- IX. Propor a contratação ou dispensa de colaboradores e advogados autônomos para o Departamento Jurídico, após autorização do (a) Presidente da Diretoria Executiva;
- X. Gerenciar as atividades do Departamento Jurídico, colaboradores e advogados;
- XI. Fiscalizar as atividades dos escritórios advocatícios regionais contratados, propor contratação de novos escritórios ou rescisão dos existentes, após autorização do (a) Presidente da Diretoria Executiva;
- XII. Redigir os contratos da AME/Pará, observando a segurança jurídica da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ajuizamento de qualquer ação judicial de caráter coletivo deverá ser precedido da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 24º Compete à Diretoria Regional:

- I. Assessorar e representar o (a) Presidente da Diretoria Executiva da AME/Pará nas demandas regionais sob sua responsabilidade;
- II. Ser o elo entre o (a) Presidente da Diretoria Executiva e os associados, funcionários, colaboradores, autoridades públicas, comandantes militares e a sociedade civil organizada de sua região;
- III. As Diretorias Regionais têm como objetivo descentralizar as ações da Diretoria Executiva em todo o território estadual, não podendo haver mais de uma sede no mesmo município;
- IV. Planejar e coordenar, em conformidade com as diretrizes da Presidência, o funcionamento das sedes regionais, hotéis de trânsito regionais, clubes regionais e similares;
- V. Nas Diretorias Regionais, serão aplicados o Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação complementar. É vedado às Diretorias Regionais elaborar Estatuto próprio, bandeiras, emblemas, escudos, devendo adotar os da AME/Pará;
- VI. Os bens móveis adquiridos pelas Diretorias Regionais, ou a elas doados, são de propriedade da AME/Pará e integram seu patrimônio;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM-PARÁ
26 JAN. 2026

- VII. A diretoria das Regionais será eleita pelo colegiado eleitoral da unidade PM/BM instalada no município, sob coordenação da Diretoria de Interior, conforme as disposições estatutárias;
- VIII. A diretoria eleita poderá ser empossada na mesma sessão pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva, salvo se houver calendário especial que demande a marcação de outra data;
- IX. Cada Diretoria Regional será administrada por uma diretoria composta por:**
- a) Diretor (a)
 - b) Regional;
 - c) Secretário (a);
 - d) Tesoureiro (a).
- X. O mandato das Diretorias Regionais será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão do (a) Presidente da Diretoria Executiva;
- XI. Os diretores que se candidatarem a cargos nas Diretorias Regionais e aqueles que forem nomeados pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva deverão observar os direitos e deveres como associados e as demais normativas presentes neste Estatuto, estando sujeitos ao cumprimento das prerrogativas impostas por este Estatuto Social;
- XII. O (a) Presidente da Diretoria Executiva poderá decretar intervenção nas Diretorias Regionais quando necessário, mediante análise de conveniência e oportunidade da Entidade;
- XIII. Em caso de intervenção, caberá à Diretoria Executiva a nomeação de novas Diretorias Regionais, sem necessidade de eleições, conforme previsão estatutária;
- XIV. As Diretorias Regionais receberão auxílio financeiro correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades arrecadadas, conforme previsão estatutária, das OPM/BM e dos (as) pensionistas, respondendo, nos termos deste Estatuto, pelas irregularidades que eventualmente cometerem;
- XV. Considera-se como auxílio financeiro o pagamento dos escritórios advocatícios e dos funcionários que prestam serviços às Diretorias Regionais, com encargos, tributos, férias e décimo terceiro salário embutidos. Esses valores serão repassados diretamente pela Diretoria Executiva às contas bancárias dos escritórios advocatícios e dos funcionários das Diretorias Regionais. A sobra do valor repassado deverá ser utilizada para manutenção e pequenas obras de reparo nas Diretorias Regionais;
- XVI. A realização de qualquer obra ou construção de grande porte pelas Diretorias Regionais dependerá de prévia aprovação da Diretoria Executiva, mediante apresentação de projeto técnico detalhado, incluindo orçamento, cronograma de execução e justificativa, com organização de planejamento financeiro conjunto;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D.P.J.
BELEM-PARÁ
26 JAN, 2026

- XVII. Os diretores das Diretorias Regionais deverão zelar pelas sedes que representam, utilizando as verbas destinadas à manutenção do espaço e a pequenas obras de reparo, sempre visando à conservação das sedes regionais;
- XVIII. Todo valor que entrar no caixa das Diretorias Regionais deverá ter prestações de contas mensais elaboradas e encaminhadas à Diretoria Executiva para análise;
- XIX. As Diretorias Regionais que deixarem de encaminhar suas prestações de contas à Diretoria Executiva por 2 (dois) meses consecutivos terão a verba suspensa até sua regularização. Nesse caso, as despesas de manutenção do espaço serão geridas pela Diretoria Executiva, para que os associados não fiquem prejudicados;
- XX. As Diretorias Regionais não poderão realizar despesas superiores à Cota-Participação (50%) prevista neste Estatuto, sendo proibido o comprometimento antecipado da Cota-Participação ou a hipoteca desta, bem como o levantamento de empréstimos bancários em nome das Diretorias Regionais;
- XXI. Todo valor em dinheiro repassado pela Diretoria Executiva ou capitalizado pelas Diretorias Regionais deverá ser depositado em estabelecimento bancário, em conta conjunta do(a) Diretor(a) Regional e do(a) Tesoureiro(a), em nome da AME/Pará;
- XXII. Em caso de vacância, renúncia, morte ou perda de mandato de membro ou membros das Diretorias Regionais, as vagas serão preenchidas por nomeação, conforme previsão estatutária;
- XXIII. No ano de eleições para representantes das Diretorias Regionais, fica vedado aos membros que estejam em mandato contrair dívidas, exceto se devidamente justificadas e com autorização expressa da Diretoria Executiva, durante o período de 30 (trinta) dias antes da eleição, devendo ajustar as prestações de contas e manter o patrimônio em dia. Caso contrário, os membros estarão sujeitos a responder a Procedimento Administrativo, conforme previsto neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a realização de eventos nas sedes das Diretorias Regionais sem observância das normas de uso das sedes elaboradas pela Diretoria Executiva.

Seção II – Dos Departamentos e Assessorias

Art. 25º Os Departamentos serão criados pela Diretoria Executiva, considerando as necessidades de segmentação e separação de cada setor ou função a ser exercida, devendo sempre levar em conta fatores de racionalização dos meios e recursos existentes. Na organização administrativa da AME/Pará, de acordo com as necessidades observadas e por ato de nomeação do(a) Presidente da Diretoria Executiva, poderá haver os seguintes Departamentos e Assessorias:

- I. Departamento de Relações Públicas;**
- II. Departamento de Comunicação;**
- III. Departamento de Esportes;**
- IV. Departamento de Cultura e Arte;**



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

- V. Departamento Feminino;
- VI. Departamento Religioso;
- VII. Departamento de Assistência Social e Beneficência;
- VIII. Assessoria Contábil.

Art. 26º Compete ao Departamento de Relações Públicas:

- I. Promover, por meio dos veículos de divulgação da AME/Pará e, inclusive, da imprensa, a divulgação das atividades da AME/Pará, visando sempre levar aos associados e ao público externo a boa imagem e o conceito da entidade, bem como manter informados todos os que interessarem acerca das ações da AME/Pará;
- II. Assessorar o (a) Presidente da Diretoria Executiva em todos os assuntos conexos às atividades de Relações Públicas;
- III. Organizar e catalogar os subsídios de cada setor da entidade, bem como das Diretorias Regionais, necessários para a confecção de informativos das atividades da AME/Pará;
- IV. Organizar e recepcionar convidados, visitantes e autoridades por ocasião de reuniões festivas e solenidades que o(a) Presidente da Diretoria Executiva promover na AME/Pará;
- V. Manter sempre alinhamento de suas atividades com o(a) Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 27º Compete ao Departamento de Comunicação:

- I. Organizar e auxiliar o (a) Presidente da Diretoria Executiva na construção da mídia de comunicação, com o objetivo de manter associados e público externo informados quanto às atividades da AME/Pará;
- II. Adotar processos e estratégias para criar e compartilhar informações da AME/Pará com seu público-alvo, melhorando a imagem da entidade e divulgando seus serviços e atividades;
- III. Manter sob seus cuidados os meios de comunicação da AME/Pará, mantendo atualizadas as informações, a captação de notícias e orientando o(a) Presidente da Diretoria Executiva quanto à produção e confecção de textos a serem pronunciados nas mídias sociais da entidade;
- IV. Informar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva, sempre que necessário, sobre a importância de aprimorar os meios de comunicação da entidade, seja com equipamentos novos e atualizados, seja por meio de cursos de aperfeiçoamento e melhorias estruturais, para que o serviço de mídia acompanhe os padrões modernos de comunicação;
- V. Buscar desenvolver, de maneira precisa, estratégias para melhorar o marketing da entidade, bem como a produção multimídia (audiovisual, jornalismo, publicidade e propaganda, design, marketing digital, rádio, TV e internet), produção editorial e a criação de "press release" e informativos;
- VI. Manter a comunicação organizacional voltada a viabilizar a interação entre a entidade e seus colaboradores, prestadores de serviços, associados e entidades coirmãs;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D. P.J.
BELEM-PARÁ
26 JAN. 2026

- VII. Monitorar a imagem da AME/Pará e preparar conteúdos especiais e notícias de mídia, por meio da produção de texto e visual para os meios de comunicação internos e externos;
- VIII. Produzir minutas de discursos, peças publicitárias, conteúdos de vídeo e áudio, realizar "media training" com o (a) Presidente da Diretoria Executiva, criar campanhas e conteúdos relevantes para os canais digitais;
- IX. Manter sempre alinhamento de suas atividades com o (a) Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 28º Compete ao Departamento de Esportes:

- I. Responsabilizar-se pela elaboração e execução de todas as atividades esportivas de que a entidade participe, seja competindo, seja patrocinando;
- II. Elaborar tabelas de torneios e campeonatos, bem como os respectivos regulamentos, submetendo-os ao (à) Presidente da Diretoria Executiva, que os compartilhará com os demais membros da Diretoria Executiva;
- III. Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o material esportivo;
- IV. Solicitar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva a aquisição de material e equipamento quando julgar necessário;
- V. Manter relacionamento cordial com entidades representativas do esporte amador e profissional;
- VI. Coordenar a prática esportiva nas Diretorias Regionais, bem como a realização de torneios e campeonatos que promovam a interação entre associados e público externo;
- VII. Elaborar, juntamente com o (a) Presidente da Diretoria Executiva, o calendário esportivo da entidade a ser desenvolvido durante o exercício;
- VIII. Propor parcerias ou propor ao (à) Presidente da Diretoria Executiva a criação de escolinhas de futebol, aulas de hidroginástica, capoeira, vôlei, artes marciais, defesa pessoal e demais atividades esportivas a serem realizadas nos espaços da AME/Pará, visando melhorar a qualidade de vida dos associados, dependentes legais e do público externo;
- IX. Manter estreita colaboração com os Departamentos de Relações Públicas, Comunicação, Cultura e Arte na execução de tarefas afins;
- X. Manter sempre alinhamento de suas atividades com o (a) Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 29º Compete ao Departamento de Cultura e Arte:

- I. Planejar, dirigir e estimular as atividades cívico-culturais da entidade;
- II. Incentivar a cultura intelectual e artística entre os associados, mediante a realização de cursos, palestras, conferências, concertos e exposições, devidamente aprovados e autorizados pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Representar a AME/Pará, quando designado pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva, em congressos e reuniões artístico-culturais promovidas por associações e entidades de caráter artístico-cultural;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM-PARÁ
26 JAN. 2026

- IV. Manter estreita colaboração com os Departamentos de Relações Públicas, Feminino, Comunicação e Esportes na execução de atividades afins;
- V. Elaborar, juntamente com o (a) Presidente da Diretoria Executiva, o calendário de suas atividades junto à entidade, a ser desenvolvido durante o exercício;
- VI. Manter sempre alinhamento de suas atividades com o (a) Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 30º Compete ao Departamento Feminino:

- I. Desempenhar, com desenvoltura, as atividades peculiares ao segmento feminino da entidade;
- II. Incentivar atividades que aproximem, cada vez mais, o segmento feminino da entidade, tornando-o ativo e participativo;
- III. Incentivar palestras com o intuito de promover conhecimento e qualidade de vida, buscando a troca de experiências e o fortalecimento de vínculos;
- IV. Planejar, dirigir e estimular a socialização integrada às ações culturais, esportivas e sociais que envolvam o segmento feminino e a entidade;
- V. Elaborar, juntamente com o(a) Presidente da Diretoria Executiva, o calendário de programações do Departamento Feminino da entidade, a ser desenvolvido durante o exercício;
- VI. Manter sempre alinhamento de suas atividades com o (a) Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 31º Compete ao Departamento Religioso:

- I. Responsabilizar-se pela elaboração de programas e atividades religiosas voltadas ao apoio dos associados e seus familiares, buscando a interação da entidade no envolvimento da prática religiosa como apoio à construção de base familiar sólida;
- II. Organizar eventos religiosos que envolvam a entidade e seus associados, visando desenvolver orientação de vida e valores para as famílias;
- III. Manter estreita relação com os Departamentos de Relações Públicas, Comunicação, Feminino, Cultura e Arte e Assistência Social na execução de atividades afins;
- IV. Quando convocado pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva, participar de visitas aos associados, em conjunto com outros departamentos, visando levar orientação religiosa;
- V. Elaborar, juntamente com o (a) Presidente da Diretoria Executiva, o calendário de programações do Departamento Religioso da entidade, a ser desenvolvido durante o exercício;
- VI. Incentivar palestras, conferências e reuniões que visem desenvolver qualidade de vida e hábitos saudáveis, integrando-se às programações religiosas oferecidas aos associados e seus familiares;
- VII. Organizar eventos religiosos que elevem o bom nome da AME/Pará;
- VIII. Manter sempre alinhamento de suas atividades com o (a) Presidente da Diretoria Executiva.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM-PARÁ
26 JAN. 2026

Art. 32º Compete ao Departamento de Assistência Social e Beneficência:

- I. Assessorar o (a) Presidente da Diretoria Executiva nos assuntos correlatos e pertinentes ao exercício do apoio social;
- II. Visitar associados internados em hospitais, prestando assistência e apoio necessários a eles e seus familiares, quando o caso exigir;
- III. Administrar programas sociais que visem à prestação de assistência social e à promoção do bem-estar dos associados;
- IV. Ter sob seus cuidados a prestação de auxílio aos associados que se hospedam no Hotel de Trânsito da AME/Pará em busca de tratamento de saúde e apoio psicossocial;
- V. Elaborar, executar e avaliar políticas sociais, bem como buscar ofertar o apoio necessário à execução de atividades que visem à melhoria da qualidade de vida dos associados da AME/Pará;
- VI. Organizar, em conjunto com o (a) Presidente da Diretoria Executiva, palestras, reuniões, eventos, congressos e ações sociais que interajam com os associados, atendendo às suas necessidades e elevando o bom nome da entidade;
- VII. Apresentar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva relatório das atividades desenvolvidas em nome da AME/Pará;
- VIII. Manter estreita relação com os Departamentos de Relações Públicas, Comunicação, Feminino, Cultura e Arte, Esportes e Religioso na execução de atividades afins;
- IX. Manter sempre alinhamento de suas atividades com o (a) Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º A AME/Pará, por meio do Departamento de Assistência Social e Beneficência, proporcionará aos associados efetivos, pensionistas, contribuintes militares e civis e colaboradores da AME/Pará assistência técnico-profissional por profissionais contratados para esse fim.

§ 2º A assistência social estende-se aos associados e seus dependentes legais, como cônjuge e filhos menores de 21 (vinte e um) anos completos, e a outros casos previstos neste Estatuto Social.

Art. 33º Compete à Assessoria Contábil:

- I. Ter sob sua direção e responsabilidade, em parceria com a Diretoria Financeira, os serviços de Contabilidade da AME/Pará, utilizando métodos práticos e modernos, de acordo com a legislação vigente e os princípios de rigoroso controle e segurança;
- II. Manter a escrituração contábil em ordem e em dia;
- III. Solicitar, por escrito, ao (à) Presidente da Diretoria Executiva todas as providências cabíveis para o melhoramento dos serviços de contabilidade;
- IV. Apresentar trimestralmente, após assinados pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva e pelo (a) Diretor (a) de Finanças, os balancetes do "Ativo e Passivo" e da "Receita e Despesa" para exame do Conselho Fiscal;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM-PARÁ
26 JAN. 2026

- V. Informar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva omissões e irregularidades observadas no expediente relativo à Contabilidade;
- VI. Exercer fiscalização sobre todos os serviços contábeis;
- VII. Assessorar o (a) Presidente da Diretoria Executiva quanto às modificações introduzidas na legislação contábil e seus reflexos, indicando a modalidade que melhor atenda à conveniência do serviço;
- VIII. Organizar, juntamente com o (a) Presidente da Diretoria Executiva e o (a) Diretor (a) Financeiro (a), o orçamento para o exercício seguinte, a ser apresentado ao Conselho Fiscal.

Art. 34º A prestação de serviços das Assessorias e de prestadores de serviços será regulada e disciplinada em conformidade com as disposições estatutárias, seja por meio de nomeação, seja por dispositivos contratuais previstos em lei.

Parágrafo único. Os colaboradores admitidos por meio de contratos de prestação de serviços não adquirem vínculo empregatício nem criam obrigações trabalhistas para a AME/Pará, podendo tais contratos ser renovados total ou parcialmente e, da mesma forma, rescindidos conforme previsão contratual.

Subseção IV – Das Comissões Temporárias

Art. 35º A Diretoria Executiva poderá instituir Comissões Temporárias, conforme previsto neste Estatuto, no Regimento Interno ou em ato específico que resulte em sua criação. As Comissões serão compostas por 3 (três) a 5 (cinco) membros, nomeados por ato administrativo do Presidente da Diretoria Executiva da AME/Pará. Cada Comissão terá missões distintas e específicas, de acordo com as necessidades e objetivos definidos. As Comissões serão extintas assim que concluírem os trabalhos para os quais foram instituídas. No ato de nomeação, será designado um Presidente para cada Comissão, além de um ou mais Secretários e Relatores.

Subseção V – Do Conselho Fiscal

Art. 36º O Conselho Fiscal será composto por:

- I. Presidente(a);
- II. Vice-Presidente(a)
- III. Secretário (a);
- IV. 2 (dois) membros permanentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas eleições, para preencher possíveis vacâncias durante o mandato, serão eleitos, além dos membros previstos no caput deste artigo, 5 (cinco) suplentes.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
26 JAN, 2026

Art. 37º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva da AME/Pará, nos casos previstos no art. 17, incisos V e VI, deste Estatuto.

Art. 38º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os relatórios e balancetes trimestralmente encaminhados pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Requisitar, quando necessário, à Diretoria Executiva informações sobre assuntos financeiros;
- III. Examinar e emitir parecer sobre documentos fiscais e/ou contábeis que lhe forem ou devam ser apresentados;
- IV. Emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual encaminhados pela Diretoria Executiva, a ser apresentado na Assembleia Geral;
- V. Apreçar e votar a proposta orçamentária anual com a Diretoria Executiva;
- VI. Emitir pareceres sobre operações de crédito e débito;
- VII. Emitir parecer sobre a alienação e/ou aquisição de bens imóveis;
- VIII. Deliberar sobre a composição dos cargos descritos nos incisos I, II e III do art. 36 deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, conforme art. 17, inciso XX, dar posse, em caso de vacância durante o mandato, ao suplente do referido Conselho.

Art. 39º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, conforme art. 17, incisos V e VI, sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros, podendo as reuniões ser presenciais ou virtuais.

§ 1º Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Vice-Presidente.

§ 2º As atas das reuniões serão lavradas e, ao final, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, sendo encaminhadas à Diretoria Executiva para cumprimento e/ou outras providências necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões do Conselho Fiscal poderão ser vetadas pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva, conforme art. 17, inciso XXIV, deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social, da Inclusão, dos Direitos e dos Deveres e da Exclusão dos Associados

Seção I – Do Quadro Social



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM, PARÁ
26 JAN. 2026

Art. 40º A AME/Pará adota as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Efetivo;
- III. Pensionista;
- IV. Contribuinte Militar.

PARÁGRAFO ÚNICO. São considerados associados fundadores os cabos e soldados, ativos e inativos, que assinaram a ata de fundação.

Art. 41º São associados efetivos da AME/Pará os militares estaduais na ativa, na reserva remunerada e na reforma, nas graduações de Soldado, Cabo, Sargento e Subtenente da PMPA e do CBMPA, que solicitem sua inclusão no respectivo quadro.

Parágrafo único. Considera-se associado efetivo o militar estadual na condição de Aluno Soldado da PMPA e do CBMPA.

Art. 42º São associados pensionistas, desde que, a qualquer tempo, requeiram sua inclusão:

- I. Pensionistas de associados efetivos;
- II. Pensionistas de associados contribuintes militares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não serão aceitos como associados pensionistas os casos de pensão judicial alimentícia.

Art. 43º São associados contribuintes:

Contribuinte Militar:

- a) Aluno Oficial, Aspirante a Oficial ou Oficial, ambos da PMPA e do CBMPA;
- b) Militares oficiais da reserva remunerada e reformados, ambos da PMPA e do CBMPA;
- c) Militares estaduais dos demais entes federativos.

§ 1º Filhos e filhas maiores de 21 (vinte e um) anos, ou emancipados, pai, mãe, netos, irmãos, irmãs, sobrinhos, sogro e sogra, vinculados às categorias do art. 40, mediante autorização de desconto em contracheque, **sem direito a voto, participação em Assembleias e formação de chapas.**

§ 2º Os associados da categoria descrita no art. 40, inciso III, deste Estatuto Social não poderão participar de Assembleias, formar chapas para concorrer às eleições para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e as Diretorias Regionais, nem terão direito a voto, ficando apenas com os direitos de uso do espaço de lazer e demais serviços ofertados pela AME/Pará.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D.P.J.
BELEM-PARÁ
26 JAN. 2026

§ 3º Os associados da categoria descrita no art. 40, inciso IV, deste Estatuto Social poderão participar de Assembleias e terão direito a voto, mas não poderão participar da formação de chapas para concorrer às eleições para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e as Diretorias Regionais da AME/Pará.

§ 4º Associados afastados por motivos psiquiátricos ou por dependência química, temporária ou definitivamente, estão impedidos de concorrer a cargos eletivos na associação. O afastamento temporário impede a candidatura até a apresentação de laudo médico de recuperação, enquanto o afastamento definitivo impede a candidatura de forma permanente.

§ 5º Para gozar dos direitos e benefícios estatutários, o(a) associado(a) contribuinte deve estar em dia com suas contribuições.

Art. 44º Para efeito de benefícios na AME/Pará, são considerados dependentes:

- I. O (a) cônjuge;
- II. Filhos menores de até 21 (vinte e um) anos, não emancipados;
- III. O companheiro ou a companheira, com união estável devidamente registrada em cartório.

Parágrafo único. Equiparam-se a filhos, para os efeitos previstos no inciso II deste artigo, o enteado e a criança e/ou adolescente que, por determinação judicial, esteja sob a guarda do associado titular previsto nas categorias descritas no art. 40, incisos I, II e IV, mediante apresentação de comprovação pelo associado titular.

Seção II – Da Admissão

Art. 45º A inclusão de associado será feita mediante requerimento contendo expressa autorização de desconto em contracheque, dirigido ao(à) Presidente da Diretoria Executiva da AME/Pará, a quem compete deferir ou não o pedido.

Art. 46º São condições essenciais para a inclusão no quadro associativo da AME/Pará:

- I. Honorabilidade, reputação, decência e postura compatíveis com as finalidades, propósitos, responsabilidades e objetivos da AME/Pará;
- II. Requerer sua inclusão de acordo com as condições estatutárias.

§ 1º Considerar-se-á efetivada a admissão após constar em contracheque o desconto da primeira mensalidade.

§ 2º O militar reformado que possua curatela somente poderá solicitar sua adesão por meio de seu curador, que, mediante requerimento de adesão, deverá apresentar: documentos pessoais do



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D. P.J.
BELEM-PARÁ
26 JAN. 2026

militar e de seu curador, Termo de Curatela Definitiva, cópia do boletim geral, ficha funcional ou laudos médicos que informem o motivo da reforma e a necessidade de curador.

§ 3º No caso de militar curatelado, o trâmite do pedido de adesão seguirá o que prevêem os arts. 45 e 46 deste Estatuto Social.

§ 4º Os associados das categorias Efetivo e Contribuinte Militar, ao passarem para a inatividade, poderão solicitar sua readmissão no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da apresentação do primeiro contracheque de reserva ou reforma, por meio de requerimento contendo expressa autorização de desconto em contracheque, dirigido ao(à) Presidente da Diretoria Executiva, a quem compete deferir ou não o pedido.

Seção III – Dos Direitos

Art. 47º São direitos dos associados:

- I. Usar e frequentar as dependências da AME/Pará e participar dos eventos por ela promovidos, respeitados os horários e condições de acessibilidade, regulados por atos da Diretoria Executiva;
- II. Receber, ao preencher o requerimento de admissão, cópia deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das Portarias;
- III. Usufruir dos direitos assegurados pelo Estatuto Social, quando comprovado, por meio de contracheque, o desconto de associado;
- IV. Frequentar dependências, recintos e áreas destinadas à recreação e às atividades sociais, culturais e desportivas;
- V. Propor a admissão de seus dependentes como associados, conforme previsão estatutária;
- VI. Apresentar formalmente à Diretoria Executiva sugestões que visem aperfeiçoar o sistema associativo, considerando o associado como fator primordial;
- VII. Tomar parte nos debates e resoluções da Assembleia Geral, **somente os associados das categorias Efetivo e Contribuinte Militar**;
- VIII. Somente poderão votar nas eleições gerais os associados das categorias Efetivo e Contribuinte Militar;
- IX. Requerer sua exclusão do quadro social, a pedido, desde que quite todos os débitos junto à AME/Pará;
- X. Os associados das categorias Efetivo e Contribuinte Militar poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva como ouvintes, quando convidados pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva;
- XI. Requerer à Diretoria Executiva, em documento formal assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, declarando expressamente o motivo do pedido. A Diretoria Executiva



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

analisará o pedido e decidirá sobre a convocação, por decisão do(a) Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º Apenas os associados efetivos, nas graduações de Praça da PMPA ou do CBMPA, poderão ser votados para cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal.

§ 2º O associado Contribuinte Militar da PMPA ou do CBMPA poderá ser nomeado, por ato do(a) Presidente da Diretoria Executiva, para cargos de Assessorias, Comissões Temporárias ou Departamentos.

Seção IV – Dos Deveres

Art. 48º São deveres dos associados:

- I. Ter pleno conhecimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, das Portarias, Resoluções e Deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, cumprindo-as e fazendo-as cumprir integralmente;
- II. Contribuir para o desenvolvimento social, cultural, assistencial e recreativo da entidade;
- III. Respeitar os membros dos Poderes de Administração da entidade, bem como colaboradores, prestadores de serviços e funcionários de empresas terceirizadas que estejam prestando serviço à entidade;
- IV. Manter cordialidade, respeito e fraternidade entre os demais associados, frequentadores e visitantes;
- V. Ser pontual no pagamento de suas obrigações sociais e demais contribuições a que estiver sujeito;
- VI. Portar-se com dignidade e polidez nos recintos da entidade, procurando sempre elevar o bom nome e o conceito de que a entidade desfruta no conjunto das entidades representativas;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da AME/Pará, primando pela conservação dos bens móveis e imóveis da AME/Pará. O associado será responsabilizado pelos danos e demais prejuízos materiais que causar, culposa ou dolosamente, seja pessoalmente, seja por dependentes ou convidados sob sua responsabilidade;
- VIII. Para a categoria de associado efetivo, aceitar cargos ou funções para os quais tenha concorrido, sido eleito, designado ou nomeado, salvo exceções devidamente justificadas. A categoria de Contribuintes Militares poderá ser nomeada por ato do(a) Presidente da Diretoria Executiva, conforme previsão estatutária, mas não poderá concorrer às eleições. A categoria de Pensionistas não poderá votar, concorrer às eleições ou participar de Assembleias Gerais;
- IX. Para a categoria de associado efetivo, exercer com esmero, zelo e dedicação as funções do cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado. Para a categoria de Contribuintes Militares,



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

- exercer com a mesma efetividade e presteza os cargos para os quais forem nomeados, conforme o Estatuto Social;
- X. Comprovar, por meio da Carteira Social ou documento substitutivo, sua qualidade de associado em gozo dos respectivos direitos quando desejar ter acesso às dependências da Associação e aos serviços oferecidos por ela, ou quando convocado para reuniões ou atividades promovidas pela AME/Pará;
- XI. Participar, quando permitido por este Estatuto, das sessões das Assembleias Gerais, sem prejuízo da ampla liberdade de manifestação de opinião e da boa ordem dos trabalhos;
- XII. Acatar e cumprir as deliberações dos órgãos competentes quando no exercício do cargo ou função de representatividade da AME/Pará;
- XIII. Comunicar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva, por escrito, qualquer fato irregular relativo à AME/Pará que ocorra em suas dependências ou fora delas;
- XIV. Manter atualizados seus dados e os de seus dependentes, pessoais, de contato e de domicílio;
- XV. Contribuir para a divulgação e para o desenvolvimento da AME/Pará e de seus serviços;
- XVI. Não portar arma de forma ostensiva nas dependências da AME/Pará, salvo se devidamente fardado;
- XVII. Elevar o conceito da AME/Pará perante o público interno e externo;
- XVIII. Não divulgar ao público externo informações restritas à entidade e dados de acesso exclusivo do associado;
- XIX. Respeitar eventual punição que lhe for aplicada com base neste Estatuto, sendo a decisão imutável.

§ 1º As categorias de associados que não comprovarem sua qualidade de associado ficarão impedidas de utilizar qualquer serviço da AME/Pará.

§ 2º A falta de pagamento das mensalidades implicará na interrupção da contagem do tempo de associado, que será reiniciada no ato da devida readmissão.

Seção V – Da Exclusão dos Associados

Art. 49º Será excluído do quadro social, com perda imediata de todos os direitos e contribuições, o associado que:

- I. Requerer sua exclusão, nos termos deste Estatuto;
- II. Deixar de preencher, a qualquer tempo, os requisitos do art. 46 deste Estatuto;
- III. For excluído das fileiras da PMPA ou do CBMPA por processo administrativo irrecorrível ou por processo criminal transitado em julgado;
- IV. For condenado à pena de exclusão do quadro da AME/Pará, conforme dispõe este Estatuto;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

- V. Ofender a moral e os bons costumes ou agir sem a devida compostura das convenções sociais nos recintos da AME/Pará;
- VI. Desrespeitar normas estatutárias e diretrizes da entidade;
- VII. Desrespeitar os Poderes de Administração e seus membros;
- VIII. For autor ou cúmplice de falsificação de documentos da AME/Pará para obter benefício, ainda que o ato delituoso não se concretize;
- IX. Praticar ato grave que afete o bom nome da AME/Pará ou cause prejuízo ao patrimônio social;
- X. For condenado, com trânsito em julgado, por crime ou contravenção penal relacionado às suas relações com a AME/Pará;
- XI. Causar prejuízo à AME/Pará ou a associados ao desviar recursos do patrimônio da entidade, ou ser cúmplice de desfalque, ainda que os valores sejam posteriormente restituídos;
- XII. Deixar de observar e cumprir o disposto nos arts. 48 e 51 deste Estatuto, bem como outras normas estatutárias e regimentais impostas por este Estatuto Social.

§ 1º A competência para excluir disciplinarmente o associado, conforme inciso IV deste artigo, é exclusiva do(a) Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º Nos casos previstos no inciso III, o associado que estiver sendo assistido pelo jurídico da AME/Pará continuará com assistência jurídica enquanto tiver suas mensalidades descontadas, com acompanhamento dos processos e possibilidade de modificar sua situação junto à instituição à qual estava vinculado.

§ 3º As pensionistas estão sujeitas aos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII deste artigo, observado o § 1º deste artigo.

§ 4º Será excluído automaticamente do quadro social o associado que for licenciado, a pedido ou **EX-OFFICIO**, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, ao qual figurava como membro das corporações coirmãs e das Forças Armadas.

§ 5º A instauração de procedimento administrativo para avaliar a possível exclusão de associado será de competência da Diretoria Executiva, na pessoa do(a) Presidente da Diretoria Executiva, que nomeará comissão composta por 3 (três) pessoas, com prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

§ 6º Deverá ser assegurado ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 7º O relatório final elaborado pela comissão processante deverá ser submetido ao(à) Presidente da Diretoria Executiva, que o apresentará aos demais membros da Diretoria Executiva para deliberação sobre arquivamento, novas diligências ou exclusão.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

§ 8º Da decisão da Diretoria Executiva pela exclusão do(a) associado(a) caberá recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a notificação da penalidade.

Art. 50º Será excluído do quadro social da AME/Pará o associado que requerer seu desligamento total, mediante requerimento administrativo original assinado e dirigido ao(à) Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º O requerimento administrativo original e assinado deverá ser protocolado na Secretaria da AME/Pará e, ao final, submetido ao (à) Presidente da Diretoria Executiva para determinar o desligamento do sistema.

§ 2º Quando o pedido de desligamento for de associados pertencentes às Diretorias Regionais, o requerimento administrativo deverá ser entregue aos diretores das Diretorias Regionais, que darão o devido recebimento no requerimento e o encaminharão prontamente à Secretaria da AME/Pará, para prosseguir conforme o parágrafo anterior.

§ 3º Será admitido requerimento de desligamento encaminhado por e-mail e pelo WhatsApp oficial da AME/Pará.

TÍTULO III DA DISCIPLINA ASSOCIATIVA

CAPÍTULO ÚNICO

Das Infrações, das Penalidades, da Aplicação das Penalidades e dos Recursos

Seção I – Das Infrações

Art. 51º Constituem infrações as faltas disciplinares ou comportamentos contrários às normas estatutárias e regimentais, expressamente previstos neste Estatuto e no Regimento Interno da AME/Pará.

§ 1º Para efeito deste artigo, consideram-se infrações disciplinares:

- I. Provocar ou concorrer para que ocorram danos materiais ao patrimônio da AME/Pará, incluindo edificações, instalações, jardinagem, espécimes vegetais, animais, produtos e instrumentos de uso coletivo e individual. **Status: GRAVE.**
- II. Utilizar meios fraudulentos para obter benefícios ou vantagens para si ou para terceiros junto à administração da AME/Pará, funcionários, colaboradores, prestadores de serviços e demais associados. **Status: GRAVÍSSIMA.**



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

- III. Provocar ou concorrer para que ocorram danos morais aos diretores, associados, seus convidados ou funcionários, por meio de atos, gestos ou palavras nas dependências da AME/Pará. **Status: GRAVÍSSIMA.**
- IV. Desrespeitar o nome da AME/Pará, por meio de gestos, palavras, atos ou uso da mídia, bem como desrespeitar a autoridade constituída da Diretoria. **Status: GRAVÍSSIMA.**
- V. Praticar ou concorrer para que se pratiquem atos contrários ou atentatórios à moral e aos bons costumes nas dependências da AME/Pará. **Status: GRAVÍSSIMA.**
- VI. Atentar ou concorrer, por qualquer meio, contra as finalidades e objetivos da AME/Pará. **Status: GRAVÍSSIMA.**
- VII. Desrespeitar, com atos, palavras e gestos, diretores, colaboradores, associados, suas famílias ou convidados nas dependências da AME/Pará. **Status: GRAVE.**
- VIII. Responsabilizar-se pela entrada e permanência, nas dependências da AME/Pará, de pessoas cujo comportamento contrarie as normas estatutárias e regimentais. **Status: GRAVE.**
- IX. Provocar ou concorrer, por qualquer meio, para desarmonia na AME/Pará. **Status: GRAVE.**
- X. Omitir-se em comunicar à Direção qualquer irregularidade que verificar ou de que tiver conhecimento. **Status: LEVE.**
- XI. Negar identificar-se para Diretor ou funcionário, quando solicitado, nas dependências da AME/Pará. **Status: MÉDIA.**
- XII. Ser excluído dos quadros da corporação por justa causa, por ato de indisciplina, tanto dentro quanto fora das dependências da AME/Pará. **Status: GRAVÍSSIMA.**
- XIII. Praticar infrações estatutárias e regimentais. **Status: GRAVE.**
- XIV. Não se submeter ou desrespeitar punição imposta com base neste Estatuto, quando a decisão for imutável. **Status: GRAVÍSSIMA.**
- XV. Deixar de ressarcir, no prazo e nas formas estipulados, prejuízo que tenha causado à AME/Pará. **Status: GRAVÍSSIMA.**
- XVI. Desrespeitar e praticar violência contra Diretores ou Conselheiros no exercício de suas funções. **Status: GRAVÍSSIMA.**
- XVII. Praticar atividades ilícitas contra a AME/Pará. **Status: GRAVÍSSIMA.**

PARÁGRAFO ÚNICO. As infrações regimentais serão detalhadas nos Regimentos Internos, baixados por ato do (a) Presidente da Diretoria Executiva da AME/Pará.

Seção II – Das Penalidades

Art. 52º Constituem infrações puníveis, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, os atos praticados por associados (as) da AME/Pará, por seus dependentes e convidados, sem distinção de categoria, que infringirem qualquer dispositivo deste Estatuto ou qualquer instrumento de regência desta entidade, ficando sujeitos às seguintes penalidades:



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

- I. **Advertência;**
- II. **Suspensão;**
- III. **Multa, a ser estabelecida pelo Regimento Interno e pelas normas de funcionamento dos clubes campestres;**
- IV. **Exclusão do quadro social.**

§ 1º A penalidade de Advertência será aplicada sempre que o associado ou dependente se portar de maneira inconveniente nas dependências da AME/Pará e será normatizada por Regimento Interno.

§ 2º A penalidade de Suspensão poderá ser aplicada por 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) dias úteis, dependendo da gravidade da falta, e será normatizada por Regimento Interno.

§ 3º A penalidade de Multa será aplicada sempre que o associado, dependente ou convidado danificar dolosamente o patrimônio da AME/Pará, e será normatizada por Regimento Interno ou normas específicas.

§ 4º A penalidade de Exclusão é a sanção máxima aplicada pela Diretoria Executiva, após o devido processo legal, assegurando-se ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e será normatizada por Regimento Interno.

Art. 53º As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, que terá competência para punir associados, dependentes e convidados, considerando o grau da infração, a saber:

- I. Natureza gravíssima. **Pena: Exclusão do quadro social;**
- II. Natureza gravíssima. **Pena: Suspensão dos direitos sociais por 180 (cento e oitenta) dias;**
- III. Natureza grave. **Pena: Suspensão dos direitos sociais por 90 (noventa) dias;**
- IV. Natureza média. **Pena: Suspensão dos direitos sociais por 60 (sessenta) dias;**
- V. Natureza leve. **Pena: Suspensão dos direitos sociais por 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias.**

§ 1º A Advertência será aplicada ao associado, dependente ou convidado que cometer falta de natureza leve.

§ 2º A Suspensão será aplicada em consonância com a falta cometida, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias úteis. O associado submetido à suspensão permanece obrigado ao pagamento das mensalidades.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

§ 3º A Exclusão será aplicada ao associado que praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes, ou que infringir normas estatutárias e regimentais.

§ 4º A gravidade das infrações poderá ser reclassificada de acordo com circunstâncias agravantes e atenuantes.

I. Circunstâncias agravantes:

- a) Reincidência no cometimento da falta;
- b) Cometimento de duas ou mais faltas concomitantemente.

II. Circunstâncias atenuantes:

- a) Ser considerado primário no cometimento da falta;
- b) Quando houver decisão pelo ressarcimento ou compensação dos danos causados;
- c) Ter realizado atividades reconhecidas como relevantes e, dessa maneira, ter contribuído para o desenvolvimento da AME/Pará.

§ 5º A Diretoria Executiva deverá notificar o associado sobre sua falta, informando, de maneira clara, data, local e hora do julgamento, garantindo-lhe amplo direito de defesa.

§ 6º A defesa poderá ser apresentada pelo próprio associado, por representante legal ou por advogado constituído, por escrito, na data marcada para a reunião em que será julgada a falta, garantindo-lhe o amplo direito de defesa.

§ 7º Os membros da Comissão nomearão defensor *ad hoc* caso o associado, após regularmente notificado, não indique defensor para a sua defesa, o qual poderá ser associado ou não.

Art. 54º A aplicação das penalidades descritas na Seção anterior deste Estatuto será de competência da Diretoria Executiva, a quem compete a instauração e o processamento do procedimento, após tomar conhecimento do fato:

I. A penalidade de Advertência será aplicada ao associado que:

- a) Abandonar qualquer função sem causa justificada, estando investido de tal função;
- b) Fornecer sua carteira de identidade social para que outros façam uso dos direitos e prerrogativas de associado;
- c) Portar-se de maneira inconveniente nas dependências da AME/Pará;
- d) Dolosamente praticar atos que contrariem os objetivos e finalidades da AME/Pará, definidos neste Estatuto, com repercussão restrita ao âmbito da entidade;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D.P.J.
BELEM-PARÁ
26 JAN. 2026

- e) Apresentar-se em nome da AME/Pará ou representar a entidade sem ter sido eleito ou nomeado para um dos cargos, ou sem delegação;
- f) Usufruir de direitos sociais estando em débito com a AME/Pará.

II. A penalidade de Suspensão, de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, será aplicada ao associado que:

- a) Reincidir nas faltas capituladas no inciso I deste artigo;
- b) Descumprir os deveres impostos por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e por normas complementares da AME/Pará;
- c) Negar-se a prestar declaração como testemunha, em Sindicância ou Procedimento Administrativo de interesse social ou administrativo, dentro do prazo estipulado;
- d) Proceder de maneira incorreta ou desrespeitosa em festas, solenidades, eventos, reuniões e Assembleias Gerais da AME/Pará;
- e) Desrespeitar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- f) Desacatar, desrespeitar ou ofender moralmente qualquer Diretor, Conselheiro ou membro da Assembleia Geral, bem como funcionários e colaboradores, no exercício de suas funções;
- g) Agredir verbalmente, por escrito e/ou fisicamente Diretor eleito e/ou nomeado, funcionário e colaborador, ou qualquer pessoa, associada ou não, nas dependências da AME/Pará;
- h) Ofender a honra ou denegrir a imagem de diretores e da própria AME/Pará nas redes sociais;
- i) Ser condenado, por 2 (duas) vezes, à penalidade de Advertência no período de 2 (dois) anos.

§ 1º Durante o período de suspensão, o associado não poderá frequentar as dependências da AME/Pará nem usufruir dos demais direitos e prerrogativas estatutárias.

§ 2º A gradação crescente da suspensão dar-se-á com a prática reiterada das transgressões.

§ 3º A penalidade de multa será aplicada ao associado por meio de desconto em contracheque, conta bancária (débito automático e PIX) ou pagamento à vista, após a constatação do dano ao bem.

§ 4º O associado infrator ficará impedido de frequentar os espaços da AME/Pará e utilizar seus serviços enquanto não for comprovado o pagamento da multa.

§ 5º Para aplicação da sanção de multa, esta deverá ser precedida de 3 (três) orçamentos do bem danificado.

§ 6º O associado infrator deverá ser notificado previamente da instauração do procedimento sumaríssimo, resguardando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D.P.J.
BELEM-PARÁ
26 JAN. 2026

§ 7º O associado é responsável por seu dependente legal e por seus convidados que frequentem os espaços da AME/Pará. Quando estes infringirem qualquer dispositivo deste Estatuto ou instrumento de regência da entidade, além das sanções aplicáveis a eles, o associado também responderá pelas sanções previstas neste Estatuto ou em instrumentos de regência.

Seção IV – Dos Recursos

Art. 55º Todos os associados têm o direito de recorrer das penalidades a eles impostas, apresentando recurso à Diretoria Executiva.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação do infrator.

§ 2º Na petição de recurso, o infrator deverá expor suas razões e, sempre que possível, juntar provas do que alegar.

§ 3º Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

§ 4º Fica autorizado o envio de petições de recurso por meio eletrônico, utilizando o e-mail oficial da entidade, conforme regras e requisitos a serem regulamentados por portaria da Presidência. Até a edição e publicação da referida portaria, os recursos serão aceitos somente de forma presencial na Secretaria da AME/Pará.

§ 5º O recurso deverá ser protocolizado na Secretaria da AME/Pará e será de inteira responsabilidade do recorrente ou de seu procurador legal.

§ 6º A Diretoria Executiva deverá julgar o recurso em até 10 (dez) dias corridos.

Art. 56º Para apurar infrações que levem à eliminação do associado do quadro social, o (a) Presidente da Diretoria Executiva nomeará uma Comissão Temporária, conforme as normas estatutárias e o art. 57 do Código Civil, composta por 3 (três) membros: Presidente, Relator e Escrivão, fixando, ainda, o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 1º Ao término dos trabalhos, a Comissão Temporária apresentará relatório conclusivo, indicando os dispositivos estatutários violados, as penalidades a serem aplicadas e sugerindo medidas cabíveis em qualquer esfera.

§ 2º Será considerada falta grave a parcialidade de qualquer membro da Comissão Temporária na apuração dos fatos, o qual será imediatamente afastado de suas funções e substituído por outro membro.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

TÍTULO IV **DA DISCIPLINA DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS**

CAPÍTULO ÚNICO

Das Responsabilidades e da Infração de Responsabilidade, do Colegiado Administrativo, do Processo e do Julgamento

Seção I – Das Responsabilidades e da Infração de Responsabilidade

Art. 57º Constituem atos de responsabilidade aqueles praticados por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais, no exercício de suas funções, que forem considerados lesivos à AME/Pará.

§ 1º O associado que ocupar cargo eletivo interno ou cargo nomeado será, pessoalmente, responsabilizado nos casos de:

- I. Descumprimento deste Estatuto, da Constituição Federal, das leis e demais normas internas;
- II. Desídia ou negligência no cumprimento de suas atribuições;
- III. Má administração dos bens e interesses da Associação, reconhecida e comprovada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- IV. Exorbitância do poder de autoridade social;
- V. Agir, facilitar ou permitir a ação de outrem visando à extinção ou debilitação da AME/Pará;
- VI. Impedir, ou concorrer para que se impeça, por qualquer modo, o exercício da competência de quaisquer dos órgãos da AME/Pará;
- VII. Deixar, deliberadamente, de atender à convocação de Assembleia Geral, conforme previsão estatutária;
- VIII. Realizar ou ordenar despesas não autorizadas ou sem observância das prescrições legais previstas neste Estatuto;
- IX. Deixar o Diretor Financeiro, propositadamente, de apresentar ao(à) Presidente da Diretoria Executiva a movimentação financeira do mês;
- X. Malbaratar os fundos da AME/Pará, desviando-os de sua destinação própria;
- XI. Proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo;
- XII. Praticar, ou concorrer para que outrem pratique, ato de que é incompetente, ou que lese dispositivo estatutário ou regimental;
- XIII. Abrir crédito ou contrair empréstimo em nome da AME/Pará sem prévia autorização e sem observância das formalidades legais;
- XIV. Impedir o livre exercício das funções dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais;
- XV. Não prestar à Assembleia Geral, no prazo legal, as contas relativas ao exercício anterior;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

- XVI. Omitir ou retardar, dolosa ou culposamente, a publicação de atos normativos de que é competente ou que deva providenciar;
- XVII. Expedir ordens ou fazer requisições de forma contrária às disposições expressas neste Estatuto e nos Regimentos Internos;
- XVIII. Ordenar despesas não autorizadas ou sem observância das prescrições legais;
- XIX. Utilizar dependências físicas da AME/Pará, no todo ou em parte, para a realização de atos contrários aos interesses da Associação.

§ 2º Será também responsabilizado o membro da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais:

- I. Pelos benefícios que forem concedidos em desacordo com este Estatuto e o respectivo Regimento;
- II. Pelas despesas efetuadas que forem consideradas incompatíveis com os objetivos da AME/Pará, ou em desacordo com o orçamento vigente, ou, ainda, pela documentação que apresente qualquer irregularidade;
- III. Pela aquisição, cessão, transferência, doação, venda, operação ou alienação de imóveis da AME/Pará sem observância das normas estatutárias.

§ 3º O membro da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais será responsável pelos débitos que lhe forem atribuídos, em consequência de extravio, erro, engano ou omissão durante o exercício do cargo administrativo, devidamente comprovados, após procedimento de apuração instaurado, com observância dos princípios constitucionais e legais pertinentes ao caso, especialmente o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Sempre que qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais, após o término do mandato, for acusado de ter praticado, consentido ou se tornado conivente com qualquer irregularidade administrativa, a competência para instauração e julgamento de Sindicância ou Inquérito Administrativo será de Comissão Temporária nomeada pelo (a) atual Presidente da Diretoria Executiva, conforme previsão estatutária, com última instância recursal na Assembleia Geral.

Art. 58º A responsabilidade administrativa dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será apurada por Inquérito Administrativo, realizado por Comissão Temporária designada pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva em reunião deliberativa, competente para instauração e julgamento e, em caso de recurso, com última instância na Assembleia Geral.

§ 1º O detentor do cargo poderá ser preventivamente afastado de suas funções pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, por despacho individual do (a) Presidente da Diretoria Executiva. Dependendo



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. J. D. P. J.
BELEM-PARÁ
26 JAN. 2026

da gravidade do fato cometido, o (a) Presidente da Diretoria Executiva tem amparo estatutário para adotar as medidas cabíveis.

§ 2º O ato administrativo de afastamento de que trata o § 1º deste artigo, por despacho individual do (a) Presidente da Diretoria Executiva, será por ele (a) informado aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º Os atos processuais administrativos serão regulamentados por Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva, encaminhado ao Conselho Fiscal para apreciação e, posteriormente, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Seção II – Do Colegiado Administrativo

Art. 59º Considera-se Colegiado Administrativo a reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sempre que convocada pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva, para tratar de assuntos de extrema necessidade que careçam de aprovação da Assembleia Geral e não haja tempo hábil para a convocação do referido órgão. Essas decisões deverão ser referendadas pela Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Quando as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tiverem por objeto assuntos administrativos apresentados pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, estes poderão ser deliberados por ambos os órgãos administrativos, sem necessidade de encaminhamento à Assembleia Geral, por não se tratarem de assuntos de extrema necessidade.

§ 2º Sempre que se referir à reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, entende-se a participação da maioria dos membros eleitos, sob direção do (a) Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, **AD REFERENDUM** do Conselho Fiscal.

§ 4º Quando esgotado o número de membros suplentes do Conselho Fiscal, poderão ser convocados, pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva, outros membros, tantos quantos forem necessários para completar o número exigido ao funcionamento do Conselho.

§ 5º Os membros do Colegiado Administrativo são imunes e inimputáveis por seus pronunciamentos no âmbito da função administrativa. Entretanto, serão responsabilizados pelos excessos e exacerbações que cometerem.

§ 6º O quórum para reuniões deliberativas do Colegiado Administrativo é de 7 (sete) membros.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM-PARÁ
26 JAN. 2026

§ 7º Todos os membros do Colegiado Administrativo, por dever de ofício, ficam obrigados a pautar seus atos e atitudes de modo a refletir a honorabilidade dos cargos e funções que exercem.

Seção III – Do Processo

Art. 60º As denúncias de responsabilidade serão apresentadas ao (à) Presidente da Diretoria Executiva, que nomeará Comissão Temporária para apuração, conforme previsão estatutária.

§ 1º Se a denúncia for contra membro do Conselho Fiscal ou qualquer membro da Diretoria Executiva, não sendo o (a) Presidente da Diretoria Executiva, deverá ser apresentada ao (à) Presidente da Diretoria Executiva para apuração.

§ 2º Se a denúncia for contra o (a) Presidente da Diretoria Executiva, deverá ser apresentada ao (à) Presidente do Conselho Fiscal para apuração.

Art. 61º A denúncia deverá ser instruída com documentos comprobatórios ou, na impossibilidade de apresentá-los, indicar a fonte onde possam ser obtidos, inclusive prova testemunhal, quando houver.

Art. 62º Recebida a denúncia, conforme dispõem os Arts. 51 e 52 deste Estatuto, o respectivo Presidente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, convocará reunião extraordinária, autuará a documentação e iniciará o processo de apuração.

§ 1º Na reunião de instalação, autuada a denúncia, o respectivo Presidente determinará as diligências necessárias, ouvirá o denunciado ou os denunciados e as testemunhas.

§ 2º A oitiva do denunciado será realizada após a oitiva das testemunhas.

§ 3º Declarada a procedência da denúncia, o respectivo Presidente determinará o afastamento do denunciado de suas funções.

§ 4º Assegura-se aos denunciantes e denunciados, em qualquer fase da apuração, a apresentação de provas que possam contribuir para o esclarecimento da verdade.

§ 5º O prazo para conclusão das apurações é de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, devidamente justificados.

Seção IV – Do Julgamento

Art. 63º A sessão de julgamento obedecerá ao seguinte rito:

- I. Leitura de todas as peças processuais, inclusive do parecer do relator;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

- II. Defesa do denunciado, por escrito, realizada por ele próprio, por procurador ou, sendo este revel, pelo defensor devidamente nomeado pela Comissão;
- III. Deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 64º Concluídos os autos, os membros da Diretoria Executiva se reunirão para analisar o parecer, o julgamento e a possível aplicação de pena, conforme previsto no Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. A decisão resultante do disposto no caput deste artigo será comunicada ao denunciado em até 3 (três) dias úteis, pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva, por meio de Nota de Sentença.

TÍTULO V DOS BENS E ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO ÚNICO Do Patrimônio, Contribuições, Mensalidades, Doações e Taxas

Seção I – Do Patrimônio

Art. 65º Constituem o patrimônio da AME/Pará os bens móveis, imóveis, valores e direitos que a AME/Pará possui ou venha a possuir.

§ 1º O patrimônio social ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria Executiva, de acordo com este Estatuto e demais normas internas.

§ 2º Os bens que compõem o ativo imobilizado da AME/Pará (imóveis) somente poderão ser vendidos, alienados, transferidos, gravados ou permutados mediante autorização expressa da Assembleia Geral.

§ 3º Fica autorizada a AME/Pará, por meio da Diretoria Executiva, com a aprovação necessária do Conselho Fiscal, a pleitear, junto a instituições financeiras públicas e privadas, empréstimos e financiamentos.

§ 4º No caso de extinção ou dissolução da AME/Pará, o patrimônio social, depois de liquidadas e pagas todas as obrigações sociais, reverter-se-á em favor de entidade sem fins econômicos, com objetivos semelhantes aos da AME/Pará, sediada no Estado do Pará, à escolha da Assembleia Geral.

TÍTULO VI DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM-PARÁ
26 JAN. 2026

CAPÍTULO ÚNICO **Do Orçamento, Receitas, Despesas e Prestação de Contas**

Seção I – Do Orçamento

Art. 66º A AME/Pará fará, anualmente, um orçamento único, que poderá ser revisto, se necessário, englobando obrigatoriamente toda a receita e, de forma discriminada, as dotações necessárias ao custeio dos encargos da entidade durante o exercício, obedecendo às seguintes normas:

I. O orçamento não poderá conter dispositivo estranho à receita nem à despesa fixada, salvo nos casos de:

- a) Autorização expressa do (a) Presidente da Diretoria Executiva, após reunir-se com a Diretoria Executiva, para aumentar créditos durante o ano, indicando as fontes, em decorrência de necessidade urgente e inadiável;
 - b) Aplicação de saldos de exercícios anteriores necessários ao equilíbrio orçamentário, mediante expressa autorização do (a) Presidente da Diretoria Executiva.
- II. Nenhuma despesa será autorizada sem a indicação das verbas próprias constantes do orçamento;
- III. O (a) Presidente da Diretoria Executiva, após reunir-se com a Diretoria Executiva e expor as considerações do caso, poderá, em casos especiais, autorizar o pagamento de despesas não previstas no Orçamento Anual;
- IV. O orçamento para o exercício seguinte, acompanhado dos quadros demonstrativos da Receita e da Despesa, deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal até a segunda quinzena do mês de novembro, a partir de quando será acrescido o prazo de mais 15 (quinze) dias para o recebimento de sugestões;
- V. Vencido o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso anterior, o(a) Presidente da Diretoria Executiva da AME/Pará convocará reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para discussão e votação do orçamento, devendo este ser aprovado até o final de dezembro do ano em curso.

Seção II – Das Receitas

Art. 67º Constituem receitas da AME/Pará:

- I. As mensalidades dos associados da AME/Pará serão descontadas em folha de pagamento (contracheque), sendo autorizado pelo associado o desconto de 7% (sete por cento) do soldo da graduação de 2º Sargento da Polícia Militar;
- II. As rendas provenientes de aluguéis, serviços internos e arrecadações em cursos, festas, eventos, jogos e outras promoções;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D. P.J.
BELEM-PARÁ

26 JAN. 2026

- III. Os rateios ou subscrições que se tornem necessários para fazer face a despesas extraordinárias ou imprevistas;
- IV. As contribuições, auxílios ou subvenções oriundas dos poderes públicos;
- V. Arrecadações decorrentes de taxas e de agenciamento de contratos e convênios;
- VI. As emendas parlamentares, de qualquer natureza, visando à promoção das finalidades previstas no art. 2º deste Estatuto;
- VII. As rendas decorrentes do fundo de assistência jurídica;
- VIII. As rendas das arrecadações com hospedagens nos hotéis de trânsito, locações dos salões de eventos da sede campestre e salões das diretorias regionais, locações dos campos society e locações dos auditórios;
- IX. Os donativos, legados e contribuições;
- X. As rendas eventuais;
- XI. Os auxílios ou subsídios do poder público ou da iniciativa privada;
- XII. As rendas oriundas de convênios com o Poder Público da União, do Estado e dos Municípios.

Seção III – Das Despesas

Art. 68º Constituem despesas da AME/Pará todos os valores gastos e comprovados para a manutenção das atividades de funcionamento da AME/Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas deverão obedecer a parâmetros de racionalidade, oportunidade, transparência e respeito às normas legais e aos objetivos institucionais.

Art. 69º As obrigações e compromissos financeiros serão custeados por meio do orçamento anual e de créditos especiais concedidos na forma deste Estatuto.

§ 1º O exercício financeiro compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano civil.

§ 2º A dotação das receitas e das despesas fixadas para o exercício financeiro será estruturada por títulos específicos, constantes da proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, a qual deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal.

Art. 70º Todas as importâncias arrecadadas serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em nome da AME/Pará, e a movimentação financeira será realizada com assinaturas conjuntas do (a) Presidente da Diretoria Executiva e do (a) Diretor (a) Financeiro (a).

Seção IV – Da Prestação de Contas



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

Art. 71º A AME/Pará escriturará suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas contábeis.

Art. 72º A Diretoria Executiva prestará contas de sua gestão, relativamente ao exercício financeiro anterior, acompanhadas do relatório geral, até o dia 31 de março do ano subsequente, sob pena de responsabilização, devendo ser submetidas previamente à análise e parecer do Conselho Fiscal.

TÍTULO VII DAS GENERALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO Da Assistência Jurídica

Seção I – Assistência Jurídica ao Associado

Art. 73º A assistência jurídica será administrada pela Diretoria Jurídica e prestada por advogados autônomos contratados.

§ 1º A cobertura da assistência jurídica abrangerá as áreas de direito penal comum, direito penal militar, direito civil, direito de família e sucessões, direito administrativo e constitucional.

§ 2º O reajuste da contribuição para assistência jurídica acompanhará o mesmo índice de reajuste da contribuição social.

§ 3º Todas as despesas decorrentes do funcionamento da assistência jurídica serão custeadas pelo montante arrecadado das contribuições jurídicas.

§ 4º Em caso de procedimento interno disciplinar, não será utilizado o serviço do Departamento Jurídico, seja por membros eleitos, seja por associados, ficando a defesa técnica (facultativa) a expensas do interessado.

§ 5º Para a prestação de assistência jurídica fora das Comarcas de Belém e Ananindeua, bem como fora das sedes das Regionais, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos advogados, quando necessárias, serão de responsabilidade do associado.

§ 6º Não será concedida assistência jurídica quando houver litígio entre associados da AME/Pará.

§ 7º A condição de associado deve ser anterior ao atendimento jurídico.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ

26 JAN. 2026

§ 8º Será garantida assistência jurídica aos membros da Diretoria Executiva, sempre que necessário, em razão das funções exercidas junto à Entidade e na sua representação, assegurando-se defesa em eventuais conflitos relacionados ao desempenho dessas funções.

TÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO ÚNICO

Da Convocação, do Mandato e das Condições de Elegibilidade, da Comissão Eleitoral, das Eleições, do Registro, da Impugnação e da Anulação das Eleições e da Vacância

Seção I – Da Convocação

Art. 74º Nas eleições da AME/Pará, dentre outras exigências previstas neste Estatuto, somente poderão votar os associados das categorias Efetivo e Contribuinte Militar, adimplentes com suas mensalidades e que possuam, no mínimo, 6 (seis) meses de mensalidades ininterruptas.

Art. 75º As eleições serão convocadas pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do pleito eleitoral.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá conter:

- I. Pauta;
- II. Data e horário;
- III. Prazo e local para o registro das chapas.

Seção II – Do Mandato e das Condições de Elegibilidade

Art. 76º São eletivos os cargos:

- I. Na Diretoria Executiva, os descritos nos incisos I a VII do art. 13 deste Estatuto;
- II. Do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a disputa simultânea para cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 77º Para concorrer ao cargo na Diretoria Executiva e/ou no Conselho Fiscal, o associado deverá, cumulativamente:

- I. Ser Praça ativa ou inativa da PMPA ou do CBMPA, pertencente à categoria de associados efetivos, conforme o art. 41 deste Estatuto;
- II. Possuir idade mínima de 30 (trinta) anos;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

- III. Não ser reformado por incapacidade decorrente de problemas psiquiátricos, psicológicos ou por dependência química, conforme § 4º do art. 43 deste Estatuto;
- IV. Estar em dia com suas obrigações financeiras perante a entidade;
- V. Estar em pleno gozo de seus direitos civis, sociais e estatutários;
- VI. Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa, ente estatal ou privado;
- VII. Não ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, em ação penal ou processo administrativo no qual tenha figurado como réu, cujo objeto seja crimes contra o patrimônio, lesivos à honra, corrupção passiva, peculato, concussão, crimes hediondos, ou quaisquer outros impedimentos estabelecidos pela AME/Pará;
- VIII. Não estar condenado à pena restritiva de liberdade, ainda que gozando do benefício do sursis;
- IX. Não se encontrar afastado da atividade militar por motivos psicológicos, psiquiátricos ou por dependência química;
- X. Não ter ajuizado ações judiciais temerárias contra a AME/Pará, gerando prejuízo a entidade;
- XI. Não ter descumprido o Estatuto da AME/Pará, o Regimento Interno e normativas e leis complementares;
- XII. Não ter divulgado, em veículos de comunicação, mensagens que venham a difamar a imagem da entidade e seus membros, devendo respeitar os membros da Diretoria Executiva e zelar pelo bom nome da AME/Pará;
- XIII. Não poderá candidatar-se o associado efetivo ou administrador que, na época do registro de sua candidatura:
 - a) Não tenha prestado contas de sua administração;
 - b) Tenha suas contas rejeitadas ou reprovadas pela Assembleia Geral;
 - c) Esteja processado ou condenado judicialmente por crimes contra o patrimônio, ou crimes que firam o pundonor, a ética e a moral policial ou bombeiro militar;
 - d) Tenha prevaricado enquanto diretor no exercício de suas funções em prol da entidade, especialmente quando relacionadas ao patrimônio moral e material e às decisões financeiras, causando prejuízo à AME/Pará;
 - e) Tenha demonstrado desídia ou negligência enquanto associado efetivo ou diretor no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º Para concorrer ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, além de não ter incidido nas penalidades previstas nos Arts. 51 e 52, no prazo previsto no Regimento Interno Especial das Eleições, o associado efetivo deverá:

- I. Possuir 6 (seis) anos completos de admissão na PMPA ou no CBMPA;**
- II. Possuir 6 (seis) anos ininterruptos como associado da AME/Pará.**

§ 2º O disposto no inciso II do § 1º deste artigo, no caso de associado efetivo transferido para a reserva remunerada, quando o desconto da AME/Pará sair automaticamente do contracheque,



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D.P.J.
BELEM-PARÁ
26 JAN. 2026

permitirá concorrer ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva após solicitar retorno do desconto, observadas as restrições do art. 43, § 4º, deste Estatuto Social.

§ 3º Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva previstos nos incisos II a VI do art. 13 e aos cargos do Conselho Fiscal previstos no art. 36, além de não ter incidido nas penalidades dos Arts. 51 e 52, no prazo previsto no Regimento Interno Especial das Eleições, o associado efetivo deverá:

- I. Possuir 5 (cinco) anos completos de admissão na PMPA ou no CBMPA;**
- II. Possuir 5 (cinco) anos ininterruptos como associado da AME/Pará.**

§ 4º O disposto no inciso II do § 3º seguirá as mesmas restrições do § 2º deste artigo.

§ 5º O disposto no inciso VII deste artigo não se aplica quando se tratar de candidatos que pretendam concorrer ao pleito e que estejam exercendo funções administrativas na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, em razão do cargo, estando sujeitos a responder em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

§ 6º Para concorrer ao cargo de Diretor Jurídico, previsto no inciso VII do art. 13, além das restrições do art. 43, § 4º, e dos Arts. 51 e 52, o associado efetivo deverá ser bacharel em Direito e/ou possuir OAB, bem como possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de conclusão do curso, comprovados por certificado.

§ 7º No registro da chapa, deverá ser observada a paridade de 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas ao ciclo de Subtenentes e Sargentos e 50% (cinquenta por cento) ao ciclo de Cabos e Soldados. Em caso de número ímpar, admitir-se-á até 2 (dois) membros a mais no ciclo que superar os 50%.

§ 8º O preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal seguirá a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas ao círculo hierárquico de Subtenentes e Sargentos e 50% (cinquenta por cento) ao círculo hierárquico de Cabos e Soldados. Em caso de número ímpar, admitir-se-á até 2 (dois) membros a mais no ciclo que superar os 50%.

§ 9º A regra prevista no § 7º será observada na composição dos suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 78º O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e se iniciará no mês de janeiro do ano posterior às eleições, com cerimônia de posse dos membros eleitos no dia 13 de janeiro, data alusiva ao aniversário da AME/Pará.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

PARÁGRAFO ÚNICO. O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que passar à condição de Aluno Oficial ou alcançar, por promoção, o oficialato da PMPA ou do CBMPA durante o exercício do mandato tem direito de cumpri-lo integralmente.

Seção III – Da Comissão Eleitoral

Art. 79º Os trabalhos eleitorais serão dirigidos por Comissão Temporária designada pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva da AME/Pará.

§ 1º A Comissão Temporária atuará com autonomia e independência durante todo o processo eleitoral.

§ 2º Associados efetivos candidatos ou parentes destes até o segundo grau não poderão compor a Comissão Temporária.

§ 3º Todo o processo será norteado pelas Normas Regimentais Especiais para a Eleição, baixadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

§ 4º É obrigatória a transparência dos atos da Comissão Eleitoral, observando o Estatuto e as Normas do Regimento Especial para a Eleição. Se observadas falhas, o (a) Presidente da Diretoria Executiva poderá interromper os serviços, convocar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para relato dos fatos e, após verificação, substituir a Comissão Eleitoral.

§ 5º Na hipótese de substituição da Comissão Eleitoral, o processo eleitoral ficará suspenso por 15 (quinze) dias, para que o (a) Presidente da Diretoria Executiva nomeie nova Comissão, observados os prazos deste Estatuto e das Normas do Regimento Especial para a Eleição.

§ 6º Concluída a contagem de votos, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e encerrará seus serviços, retornando apenas no mês de janeiro do ano subsequente para dar posse aos eleitos.

Art. 80º Compete à Comissão Temporária convocada para fins eleitorais da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AME/Pará:

- I. Conduzir o processo eleitoral;
- II. Reunir-se com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para elaboração de normas administrativas sobre o processo eleitoral;
- III. Dirimir dúvidas e resolver os casos omissos relativos às eleições;
- IV. Julgar recursos;
- V. Publicar atos e emitir pareceres;
- VI. Verificar e comunicar por escrito qualquer irregularidade, a qual deverá constar em ata;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D.P.J.
BELEM, PARÁ
26 JAN. 2026

- VII.** Verificar a regularidade do registro quanto aos requisitos estatutários e regulamentares, especialmente quanto à situação associativa dos integrantes das chapas;
- VIII.** Lavrar ata mencionando as chapas registradas, com indicação dos candidatos, e dar publicidade nos meios de comunicação da AME/Pará;
- IX.** Garantir o acompanhamento da eleição e a apuração de votos por um representante de cada chapa inscrita, com direito a voz;
- X.** Registrar em ata: local, data, horário de início e término, total de votantes, votos nulos, votos em branco, votos válidos e, de forma resumida, protestos ou acontecimentos notórios;
- XI.** Nomear juntas eleitorais para as regionais onde houver urnas;
- XII.** Após a contagem de votos, transformar-se em Junta Escrutinadora, proclamando os eleitos;
- XIII.** Responsabilizar-se pela guarda e inviolabilidade das urnas;
- XIV.** Remeter à autoridade competente os casos que não puderem ser solucionados pela Comissão Eleitoral.

Seção IV – Das Eleições

Art. 81º As eleições da AME/Pará serão unificadas para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ocorrerão quadrienalmente e serão realizadas, salvo impedimento legal, no mês de outubro. Os eleitos tomarão posse até o dia 13 de janeiro do ano posterior ao pleito eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO. No ano em que houver eleições, deverá constar no orçamento anual da AME/Pará fundo de reserva para custear o processo eleitoral.

Art. 82º As eleições serão convocadas por ato do (a) Presidente da Diretoria Executiva da AME/Pará e ocorrerão em duas datas no mês de outubro: uma para as Diretorias Regionais e outra para a sede administrativa da AME/Pará.

§ 1º A convocação será feita por edital, a ser publicado nos meios oficiais de comunicação da AME/Pará e em jornal de grande circulação.

§ 2º No edital de convocação, serão especificadas as datas das eleições nas Diretorias Regionais e na sede administrativa, considerando a extensão da AME/Pará no interior do Estado do Pará.

Art. 83º Nas eleições, para qualquer finalidade, as votações serão realizadas por voto secreto, por meio de cédulas.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ
26 JAN, 2026

Art. 84º A Diretoria Executiva disponibilizará todos os meios necessários à Comissão Eleitoral para a agilização dos trabalhos eleitorais, sob pena de responder por cerceamento do ato democrático.

Art. 85º Outras condições para o processamento das eleições serão disciplinadas em Regimento Especial Eleitoral, promulgado pela Comissão Eleitoral, obedecidos os princípios e normas contidos neste Estatuto.

Art. 86º Fica dispensada a desincompatibilização dos candidatos ocupantes de cargos na atual gestão da AME/Pará, se forem candidatos à reeleição para os mesmos cargos ou se houver registro de chapa única.

Art. 87º As eleições deverão obedecer às normas deste Estatuto e às Normas Regimentais Especiais para as Eleições.

Art. 88º Se for registrada chapa única para o pleito eleitoral, a eleição será realizada por aclamação, no mesmo dia marcado para as eleições na sede administrativa da AME/Pará, no horário definido e publicado no edital de convocação.

Art. 89º Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pela Comissão Eleitoral, em reunião conjunta.

Art. 90º A Assembleia Geral eletiva será composta exclusivamente por associados aptos a votar, em escrutínio secreto e direto ou por aclamação, e elegerá os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal registrados em chapa única completa.

§ 1º O direito de voto será exercido uma única vez e na seção em que constar o nome do(a) associado(a).

§ 2º Não será permitido voto por procuração. Admitir-se-á voto em trânsito, desde que comprovada a condição social e que o voto não tenha sido realizado na seção pertencente às Diretorias Regionais.

Art. 91º Será considerada vitoriosa a chapa inscrita que obtiver a maioria dos votos dos associados da AME/Pará.

Seção V - Do Registro

Art. 92º. O pedido de registro de chapas deverá ser subscrito por todos os candidatos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal em **CHAPA UNIFICADA** e deverá conter:

- I. A relação nominal dos (as) candidatos (as), com indicação do cargo a que pretendem concorrer e sua respectiva qualificação;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D.P.J.
BELEM-PARÁ
26 JAN. 2026

- II. Requerimento de registro dirigido ao (à) Presidente da Comissão Eleitoral e assinado por todos os candidatos;
- III. Inscrição do candidato em somente uma das chapas concorrentes;
- IV. Apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais.

§ 1º O prazo para o registro da chapa unificada encerra-se em **15 (quinze) dias corridos** após a data da publicação do edital de convocação.

§ 2º O registro da chapa será realizado no horário normal de expediente e será fornecido recibo da documentação apresentada.

§ 3º Será recusado o recebimento de registro de chapa unificada que não preencher todos os requisitos exigidos por este Estatuto e pelas demais normas regimentais ou regulamentos.

§ 4º Encerrado o prazo de registro da chapa unificada, será lavrada uma ata consignando, em ordem numérica de inscrição, as chapas e os nomes dos candidatos.

§ 5º No prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, deverão ser publicadas nas redes sociais da AME/Pará as chapas concorrentes, e será declarado aberto o prazo de **5 (cinco) dias corridos** para impugnação das candidaturas, contados a partir da data da publicação.

§ 6º Somente serão homologadas as inscrições das chapas completas, ou seja, aquelas que contemplarem candidatos para todos os cargos previstos.

§ 7º Os candidatos somente poderão concorrer em uma das chapas inscritas, sendo que as inscrições em desacordo terão seus pedidos indeferidos.

§ 8º Sob pena de indeferimento, o candidato em chapa para a Diretoria Executiva não poderá concorrer em chapa para o Conselho Fiscal.

§ 9º Sob pena de indeferimento, o candidato em chapa para o Conselho Fiscal não poderá concorrer em chapa para a Diretoria Executiva.

Art. 93º. A impugnação da candidatura deverá ser requerida à Comissão Eleitoral, com razões fundamentadas, por meio de protocolo.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para se pronunciar a respeito das impugnações e contrarrazões.

§ 2º O candidato terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** para apresentar suas contrarrazões, instruindo o processo. A Comissão Eleitoral analisará as contrarrazões



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN, 2026

apresentadas e, por maioria de seus membros, decidirá, enviando sua decisão para publicação nas redes sociais da AME/Pará.

Seção VI - Da Impugnação e Anulação das Eleições

Art. 94º. O prazo para impugnação do resultado da eleição é de **05 (cinco) dias**, contados a partir da proclamação dos resultados.

§ 1º A impugnação deverá ser requerida à Comissão Eleitoral, com razões fundamentadas, e protocolada no órgão competente da AME/Pará.

§ 2º A Comissão Eleitoral se pronunciará no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento do pedido de impugnação.

§ 3º Os candidatos terão o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para apresentar suas contrarrazões, instruindo o processo.

§ 4º A Comissão Eleitoral se pronunciará sobre a decisão ao final do prazo previsto no § 2º deste artigo e dará publicidade de sua decisão nas redes sociais da AME/Pará.

Art. 95º. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado, ficar comprovado:

- I. Ocorrência de vícios ou fraudes de gravidade comprometedora à lisura do processo;**
- II. Preterimento das formalidades essenciais estabelecidas.**

§ 1º A anulação de votos não implica na anulação da urna ou do local de votação em que a ocorrência se verificar.

§ 2º A anulação de votos não implica na anulação da eleição.

Art. 96º. Anulada a eleição, outra será convocada no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a partir da publicação do ato, prorrogando-se automaticamente o mandato de todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 97º. Findadas as eleições, sem apresentação de recursos e impugnações, a Comissão Eleitoral retornará para empossar a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal no dia **13** do mês de janeiro do ano subsequente ao das eleições, em comemoração ao aniversário de fundação da AME/Pará. Após a posse, a Comissão Eleitoral será destituída de suas funções.

Seção VII - Da Vacância

Art. 98º. Será considerado vago o cargo cujo titular tiver sido exonerado.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

§ 1º O pedido de exoneração dos membros da Diretoria Executiva deverá ser apresentado e apreciado pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º O pedido de exoneração do cargo de Presidente do Conselho Fiscal será apresentado ao (à) Presidente da Diretoria Executiva da AME/Pará.

§ 3º O pedido de exoneração de membros do Conselho Fiscal será apresentado ao seu Presidente, que, por sua vez, o apreciará e encaminhará ao (à) Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 99º. O preenchimento da vacância no cargo de Presidente da Diretoria Executiva da AME/Pará obedecerá à seguinte ordem:

- I. Vice-Presidente (a);
- II. Diretor (a) Administrativo (a);
- III. Um membro indicado pela maioria da Diretoria Executiva com cargo eletivo.

Art. 100º. O preenchimento da vacância no cargo de Presidente do Conselho Fiscal obedecerá à seguinte ordem:

- I. Vice-Presidente (a);
- II. Secretário (a);
- III. Um membro indicado pela maioria do Conselho Fiscal.

TÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL DAS DIRETORIAS REGIONAIS CAPÍTULO ÚNICO

**Da Convocação, do Mandato e das Condições de Elegibilidade, das Eleições, do Registro,
da Impugnação e Anulação das Eleições e da Vacância**

Seção I - Da Convocação

Art. 101º. As eleições das Diretorias Regionais serão convocadas pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva com **30 (trinta) dias** de antecedência do pleito eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O edital de convocação deverá conter:

- I. Pauta;
- II. Data e horário;
- III. Prazo e local para registro das chapas.

Seção II - Do Mandato e das Condições de Elegibilidade



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D. P.J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

Art. 102º. São eletivos aos cargos da Diretoria Regional:

- I. Diretor (a) Regional;
- II. Secretário (a);
- III. Tesoureiro (a).

§ 1º O mandato das Diretorias Regionais será de **02 (dois) anos**.

§ 2º O mandato poderá ser prorrogado por igual período, por decisão do (a) Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º Os diretores que se candidatarem aos cargos das Diretorias Regionais devem observar os direitos e deveres como associados e demais normativas presentes neste Estatuto Social, sabendo que estão sujeitos ao cumprimento das prerrogativas impostas por este Estatuto Social.

Art. 103º. Para concorrer ao cargo da Diretoria Regional, o associado deverá, cumulativamente:

- I. Ser Praça ativo ou inativo da PMPA ou CBMPA pertencente à categoria dos associados Efetivos, conforme descrição do art. 41 deste Estatuto;
- II. Possuir idade mínima de **30 (trinta) anos**;
- III. Não ser reformado por incapacidade devido a problemas psiquiátricos, psicológicos ou por dependência química, conforme descrito no § 4º do art. 43 deste Estatuto;
- IV. Estar em dia com suas obrigações financeiras perante a entidade;
- V. Estar em pleno gozo de seus direitos civis, sociais e estatutários;
- VI. Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa, ente estatal ou privado;
- VII. Não ter sido condenado em decisão transitada em julgado em ação penal ou processo administrativo, no qual tenha figurado como réu, cujo objeto seja crimes contra o patrimônio, lesivos à honra, corrupção passiva, peculato, concussão, crimes hediondos, ou quaisquer outros impedimentos estabelecidos pela AME/Pará;
- VIII. Não estar condenado à pena restritiva de liberdade, ainda que gozando do benefício do SURSI;
- IX. Não se encontrar afastado da atividade militar por motivos psicológicos, psiquiátricos ou por dependência química;
- X. Não ter ajuizado ações judiciais contra a AME/Pará;
- XI. Não ter descumprido o Estatuto da AME/Pará, Regimento Interno e normativas e leis complementares;
- XII. Não ter divulgado, em veículos de comunicação, mensagens que denegriram a imagem da entidade e de seus membros administrativos, devendo respeitar a Diretoria Executiva e zelar pelo bom nome da AME/Pará;



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D.P.J.
BELEM-PARÁ
26 JAN. 2026

XIII. Não poderão se candidatar o associado efetivo ou administrador que, na época do registro de sua candidatura:

- a) Não tenha prestado contas de sua administração;
- b) Tenha suas contas rejeitadas ou reprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Esteja processado ou condenado judicialmente por crimes contra o patrimônio, crimes que firam o pundonor, a ética e a moral policial ou bombeiro militar ou da AME/Pará;
- d) Tenha prevaricado enquanto diretor no exercício de suas funções em prol da entidade, principalmente em relação ao patrimônio moral e material da entidade e decisões financeiras que tenham prejudicado a AME/Pará;
- e) Tenha demonstrado desídia ou negligência enquanto associado Efetivo ou diretor no cumprimento de suas atribuições.

Art. 104º. Para concorrer aos cargos das Diretorias Regionais, previstos no inciso IX do art. 24 deste Estatuto, além das restrições impostas no art. 103 e nas Normas do Regimento Especial para Eleições das Diretorias Regionais, o associado deverá:

- I. Possuir **03 (três) anos** completos de admissão na PMPA ou CBMPA;
- II. Possuir **03 (três) anos** ininterruptos como associado da AME/Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no inciso II deste artigo, em caso de associado efetivo transferido para a reserva remunerada, em que o desconto da AME/Pará saia automaticamente do contracheque, permitirá concorrer aos cargos das Diretorias Regionais após comprovar ter feito sua solicitação de retorno e do desconto da mensalidade em contracheque, não estando dentro das restrições impostas no art. 43, § 4º, do Estatuto Social.

Seção III - Das Eleições

Art. 105. As Diretorias Regionais serão eleitas pelo colegiado eleitoral da unidade PM/BM instalada no município, sob coordenação da Diretoria de Interior, em conformidade com as disposições estatutárias e as normas do Regimento Especial para a Eleição das Diretorias Regionais que regem a matéria.

Art. 106. A diretoria eleita poderá ser empossada na mesma sessão pelo (a) Presidente (a) da Diretoria Executiva, caso não haja um calendário especial que exija a marcação de uma outra data.

Art. 107. Após o lançamento do edital de convocação das eleições das Diretorias Regionais pelo (a) Presidente (a) da Diretoria Executiva, este deverá ser publicado nas redes sociais da AME/Pará e fixado na sede da Diretoria Regional onde ocorrerá o pleito eleitoral.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

Art. 108. Os associados interessados em concorrer ao pleito eleitoral terão **15 (quinze) dias** após o lançamento do edital de convocação para inscrever suas chapas, obedecendo aos requisitos deste Estatuto e às Normas do Regimento Especial para a Eleição das Diretorias Regionais.

§ 1º As inscrições para os cargos da Diretoria Regional deverão ser efetuadas no horário de expediente da sede administrativa da AME/Pará.

§ 2º Serão aceitas apenas as fichas de inscrição devidamente preenchidas e acompanhadas da documentação solicitada, que deverão ser encaminhadas ao e-mail da sede administrativa da AME/Pará e ao e-mail do (a) Diretor (a) de Interior durante o horário de expediente administrativo da sede administrativa da AME/Pará.

§ 3º A documentação será avaliada pelo (a) Diretor (a) de Interior, que é o responsável pela realização do pleito eleitoral da Diretoria Regional.

§ 4º Após o prazo de **15 (quinze) dias** para inscrições, o (a) Diretor (a) de Interior terá um prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para divulgar as chapas aptas a concorrer ao pleito eleitoral da Diretoria Regional.

§ 5º Caso haja o registro de apenas uma chapa para o pleito eleitoral, a eleição ocorrerá por aclamação no mesmo dia marcado para a eleição, em horário definido pelo (a) Presidente (a) da Diretoria Executiva e publicado nas redes sociais da AME/Pará, além de ser afixado na sede da Diretoria Regional onde ocorrerá o pleito eleitoral.

§ 6º Os casos omissos serão apresentados pelo (a) Diretor (a) de Interior ao (a) Presidente (a) da Diretoria Executiva, que convocará a Diretoria Executiva para uma reunião com o objetivo de solucionar as questões omissas.

Seção IV - Do Registro

Art. 109. O pedido de registro de chapas deverá ser subscrito por todos os candidatos que irão concorrer ao pleito eleitoral para os cargos da Diretoria Regional e deverá conter:

- I. A relação nominal dos (as) candidatos (as), com a indicação do cargo a que pretendem concorrer e sua respectiva qualificação;
- II. Requerimento de registro dirigido ao (a) Diretor (a) de Interior e assinado por todos os candidatos;
- III. Inscrição do candidato em apenas um dos cargos da Diretoria Regional;
- IV. Apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
26 JAN. 2026

§ 1º O prazo para o registro da chapa encerra-se em **15 (quinze) dias corridos** após a data da publicação do edital de convocação.

§ 2º O registro da chapa deverá ser realizado no horário normal de expediente da sede administrativa da AME/Pará, e será fornecido recibo da documentação apresentada.

§ 3º Será recusado o recebimento de registro de chapa que não preencher todos os requisitos exigidos por este Estatuto e demais normas regimentais ou regulamentos.

§ 4º Encerrado o prazo de registro da chapa, será lavrada uma ata consignando, em ordem numérica de inscrição, as chapas e os nomes dos candidatos.

§ 5º No prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, deverá ser publicada nas redes sociais oficiais da AME/Pará a relação das chapas concorrentes e declarado aberto o prazo de **03 (três) dias corridos** para impugnação das candidaturas, contados a partir da data da publicação.

§ 6º Somente serão homologadas as inscrições das chapas completas, ou seja, que contemplarem candidatos a todos os cargos previstos.

§ 7º Os candidatos somente poderão concorrer em uma das chapas inscritas. Inscrições em desacordo com esta norma terão seus pedidos indeferidos.

Art. 110. A impugnação da candidatura será requerida pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva, após o (a) Diretor (a) de Interior apresentar relatórios com razões fundamentadas do protocolo.

§ 1º O (a) Diretor (a) de Interior terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para se pronunciar a respeito das impugnações e contrarrazões, apresentando ao (a) Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º O candidato terá o prazo máximo de **03 (três) dias corridos** para apresentar suas contrarrazões, instruindo o processo. O (a) Diretor (a) de Interior analisará as contrarrazões apresentadas, enviando relatório ao (a) Presidente da Diretoria Executiva, que decidirá e enviará sua decisão para ser publicada nas redes sociais da AME/Pará.

Seção V - Da Impugnação e Anulação das Eleições

Art. 111. O prazo para impugnação do resultado da eleição é de **03 (três) dias**, contados a partir da proclamação dos resultados.

§ 1º A impugnação deverá ser requerida ao (à) Diretor (a) de Interior, com razões fundamentadas, e protocolada no órgão competente da AME/Pará.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. J. D. P. J.
BELEM-PARÁ
26 JAN. 2026

§ 2º O (a) Diretor (a) de Interior terá o prazo máximo de **03 (três) dias** para se pronunciar a respeito do pedido de impugnação, contado a partir do recebimento.

§ 3º Os candidatos terão o prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentar suas contrarrazões, instruindo o processo.

§ 4º O (a) Presidente da Diretoria Executiva se pronunciará sobre a decisão ao final dos prazos previstos neste artigo, dando publicidade à sua decisão nas redes sociais da AME/Pará.

Art. 112. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado, ficar comprovado:

- I. Ocorrência de vícios ou fraudes de gravidade comprometendo a lisura do processo;**
- II. Preterimento das formalidades essenciais estabelecidas.**

§ 1º A anulação de votos não implicará na anulação da urna ou local de votação onde a ocorrência for verificada.

§ 2º A anulação de votos não implicará na anulação da eleição.

Art. 113. Anulada a eleição, outra será convocada no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a partir da publicação do ato, prorrogando-se automaticamente o mandato de todos os membros da Diretoria Regional.

Art. 114. Findas as eleições, sem apresentação de recursos e impugnações, o (a) Presidente da Diretoria Executiva empossará a nova Diretoria Regional, conforme previsão estatutária.

Seção VI - Da Vacância

Art. 115. No caso de vacância, renúncia, morte ou perda de mandato de um ou mais membros das Diretorias Regionais, as vagas serão preenchidas por nomeação, conforme a previsão estatutária.

TÍTULO X **DOS PRECEITOS FINAIS** **CAPÍTULO ÚNICO** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 116. Este Estatuto poderá ser reformulado em parte ou no todo, com efeito imediato, assim que a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada para esse fim, for registrada em cartório.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

Art. 117. A AME/Pará primará pelo respeito às leis vigentes e pela colaboração com as autoridades constituídas, desde que isso não conflite com os fins para os quais foi criada.

Art. 118. Os casos omissos e as dúvidas interpretativas deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, com base em parecer jurídico emitido pela Diretoria Jurídica da AME/Pará.

Art. 119. Qualquer membro da Diretoria Executiva, eleito ou nomeado, que se ausentar do cargo por mais de **30 (trinta) dias corridos** sem motivo justificado, terá seu mandato cassado, após instauração de procedimento administrativo, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 120. Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que, quando convocado, faltar a **03 (três)** reuniões consecutivas ou **05 (cinco)** alternadas, sejam elas ordinárias dos respectivos órgãos ou realizadas conjuntamente, sem motivo justificado ou por falta de desempenho no exercício de suas funções estatutárias e regimentais, terá seu mandato cassado.

Art. 121. É vedada a acumulação de qualquer cargo, ocupado por eleição ou nomeação.

Art. 122. O membro do Conselho Fiscal, conforme previsão estatutária, que tomar posse em cargo nomeado pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva, deverá licenciar-se do respectivo Conselho Fiscal.

Art. 123. O diretor da AME/Pará que se candidatar a cargo eletivo nas esferas do Poder Executivo ou Legislativo, municipal, estadual ou federal, não precisará se desincompatibilizar.

Art. 124. O diretor da Diretoria Executiva ou membro do Conselho Fiscal que for promovido a oficial poderá permanecer no cargo até o fim do mandato.

Art. 125. Todo e qualquer membro, seja eleito ou nomeado, é responsável civil e penalmente pelos prejuízos administrativos e financeiros que causar à entidade.

Art. 126. Será destinada uma ajuda de custo mensal aos membros da Diretoria Executiva, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros das Diretorias Regionais, para custeio de suas despesas no exercício de suas funções, proporcionalmente aos expedientes cumpridos na entidade, cujo valor será deliberado pela Diretoria Executiva conjuntamente com o Conselho Fiscal, no momento da elaboração da proposta orçamentária, de acordo com a disponibilidade financeira da entidade, cuja normativa servirá para o exercício do ano subsequente.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM, PARÁ
26 JAN. 2026

§ 1º Os valores destinados à ajuda de custo aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretorias Regionais não poderão ser praticados acima do valor de mercado, nem tampouco de forma prejudicial ao equilíbrio financeiro da entidade.

§ 2º O (a) Presidente da Diretoria Executiva poderá regulamentar, mediante portaria, diárias para atividades extraordinárias, como viagens, serviços nos clubes, entre outros.

§ 3º As regalias e distinções da função administrativa são prerrogativas inerentes ao cargo, asseguradas por direito aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo privilégios inalienáveis e intransferíveis.

§ 4º A Diretoria Executiva, através de ato do Presidente, poderá convidar os membros do Conselho Fiscal, das Diretorias Regionais e representantes nomeados para atividades em eventos festivos, solenidades, viagens ou outras missões extraordinárias, hipótese em que também terão direito ao custeio de transportes, pousada e alimentação, patrocinados pela AME/Pará.

Art. 127. A qualquer membro da administração da AME/Pará que for excluído das corporações militares em razão do exercício de seu mandato e em defesa dos associados será assegurada vaga de emprego na administração da entidade, garantindo-lhe salário equivalente aos vencimentos da corporação, bem como assistência jurídica plena.

- I. O diretor excluído nas condições previstas no caput permanecerá no cargo e poderá concorrer às eleições, se assim desejar.
- II. O diretor contemplado neste artigo terá sua carteira de trabalho assinada, assegurando-lhe todos os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, devendo obedecer a este Estatuto e às normas regimentais, e não poderá ser destituído do cargo até a conclusão de seu mandato. No entanto, após a conclusão do mandato, ele poderá permanecer na entidade, como celetista, por conveniência da entidade, mediante avaliação e decisão administrativa.

Art. 128. A AME/Pará somente poderá se dissolver ou extinguir quando contar com, no máximo, **50% (cinquenta por cento)** dos associados efetivo e contribuinte militar, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 129. A AME/Pará terá um Regimento Interno com normas eleitorais, organizado pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Fiscal, após a aprovação e registro deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Regimento Interno com normas eleitorais terá força imperativa sobre o processo eleitoral para os associados.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

Art. 130. O associado que deixar de pertencer à Associação, por qualquer motivo, não terá direito à restituição de quaisquer quantias a título de mensalidade.

Art. 131. O credenciamento para acesso dos não associados nas dependências da AME/Pará será regulado por ato administrativo da Diretoria Executiva e portarias.

Art. 132. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal prestarão compromisso, no ato da posse, de manter, defender e cumprir este Estatuto.

Art. 133. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais poderão concorrer à reeleição de seus cargos.

Art. 134. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal deliberarão por maioria de votos, cabendo ao (à) Presidente da Diretoria Executiva o voto de classe em caso de empate.

Art. 135. O (a) Presidente da Diretoria Executiva da AME/Pará é o seu representante legal, quando se expressar coletivamente.

Art. 136. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva em reunião com o Conselho Fiscal e, em última instância, pela Assembleia Geral, se for o caso.

Art. 137. Nas dependências físicas da AME/Pará deverá haver um quadro com a foto do (a) Presidente da Diretoria Executiva em exercício.

Art. 138. O dia **13 de janeiro** será marcado como o Dia da Fundação da AME/Pará.

Art. 139. A AME/Pará terá um Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 140. O presente Estatuto Social será revisado sempre que houver necessidade de adequação. A Diretoria Executiva elaborará um anteprojeto de alterações e o enviará ao Conselho Fiscal para análise. Posteriormente, o anteprojeto será encaminhado para votação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 141. As disposições deste Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, Regulamentos, Portarias e Resoluções expedidas pela Diretoria Executiva, conforme previsto estatutariamente, para garantir o fiel cumprimento e observância das finalidades e objetivos sociais.

Art. 142. São nulas de pleno direito as decisões e deliberações da Assembleia Geral que contrariem as disposições deste Estatuto e das leis vigentes.



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ
26 JAN. 2026

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete exclusivamente ao (a) Presidente da Diretoria Executiva levantar qualquer questão sobre a situação descrita neste artigo deste Estatuto.

Art. 143. A Associação dos Militares Estaduais do Pará (AME/Pará) sucederá a Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (ACSPMBMPA) e o Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Pará (CCSPMPA), assumindo integralmente todo o seu acervo patrimonial e financeiro, ativo e passivo.

Seção II - Das Disposições Transitórias

Art. 144. A Diretoria Geral Administrativa, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (ACSPMBMPA), que, conforme o art. 1º deste Estatuto, passa a ser denominada AME/Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO: A atual composição da Diretoria Geral Administrativa e dos Conselhos, em exercício na data da alteração deste Estatuto, permanecerá em seus cargos até a próxima eleição e a conclusão de todos os trâmites estatutários.

Art. 145. Este Estatuto Social entra em vigor na data do seu registro em cartório.

Ananindeua/PA, 29 de novembro de 2024.

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém

Karla Cristina Mota de Souza
KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA - 3º SGT PM
Presidente da AME/Pará

Clayton Dawson de Melo Ferreira
CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA
OAB/PA 14.840

Jaqueline Pereira de Souza
Escrevente Autorizada

Cartório do 3º Ofício de Notas de Belém

3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM

Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por AUTENTICIDADE a (s) firma (s) de:

[0615074]-KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA

Em testemunho da Verdade.

JPDS - JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA - ESCRIVENTE
AUTORIZADA.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Selo Digital Nº: 17000977 - Série: A - Selado em 14/01/2026

Cod. Segurança: 7790007100004820951183221

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	ISS
1	R\$7,60	R\$1,10	R\$0,18	0,3

3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM

Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:

[0398904]-CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA

Em testemunho da Verdade.

JPDS - JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA - ESCRIVENTE
AUTORIZADA.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Selo Digital Nº: 17000979 - Série: A - Selado em 14/01/2026

Cod. Segurança: 6790007100007820951183221

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	ISS
1	R\$7,60	R\$1,10	R\$0,18	0,3

Jaqueline Pereira de Souza
Escrevente Autorizada

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00053882 e Registrado sob nº 00053882
Averbado sob nº 584 Belém-PA, 26/01/2026

Lucilene Neves
() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
() Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
(x) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
() Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 5019832
SÉRIE: A
SELADO EM: 26/01/2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
23891050000055586574110321

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 151,30	R\$ 22,70	R\$ 3,78

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 5019833
SÉRIE: A
SELADO EM: 26/01/2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
33891050000007586574110321

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
60	R\$ 1.818,00	R\$ 273,00	R\$ 45,60

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 5019834
SÉRIE: A
SELADO EM: 26/01/2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
43891050000077586574110321

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 7,50	R\$ 1,13	R\$ 0,19

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>